PODER LEGISLATIVO

Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO Nº: 9/2021

AUTORES: COMISSÃO EXECUTIVA

EMENTA:
RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA.

00097731

PROTOCOLO Nº: 2070/2021

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 9/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

I - Bela Vista da Caroba;

II - Bela Vista do Paraíso;

III - Boa Esperança do Iguaçu;

IV - Borrazópolis;

V - Campo Bonito;

VI - Capitão Leônidas Marques;

VII - Carlópolis;

VIII - Cascavel;

IX - Cruz Machado;

X - Cruzeiro do Iguaçu;

XI - Engenheiro Beltrão;

XII - Figueira;

XIII - Francisco Beltrão;

XIV - Godoy Moreira;

XV - Guaraqueçaba;

XVI - Honório Serpa;

XVII - Ibaiti;

XVIII - Imbaú;

XIX - Imbituva;

XX - Ivaiporã;

XXI - Maripá;

XXII - Marmeleiro;

XXIII - Morretes;

XXIV - Nova Aurora;

XXV - Pinhão;

XXVI - Porto Rico;

XXVII - Quarto Centenário;

XXVIII - Quinta do Sol;

XXIX - Realeza;

XXX - Santa Cecília do Pavão;

XXXI - Santa Terezinha de Itapu;

XXXII - São João do Ivaí;

XXXIII - São Jorge D'Oeste;

XXXIV - Sulina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 29 de março de 2021.

Deputado Ademar Luiz Traiano
Presidente

Deputado Luiz Claudio Romanelli
1º Secretário

Deputado Gilson de Souza
2º Secretário

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Decreto Legislativo trata do reconhecimento, exclusivamente para os fins do que dispõe o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, da ocorrência de estado de calamidade pública no município que especifica, com efeitos até 30 de junho de 2021.

A necessidade de reconhecimento de estado de calamidade se dá em razão da pandemia, reconhecida pela Organização Mundial da Saúde, decorrente da Covid-19.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz Claudio Romanelli**, **Deputado Estadual - 1º Secretário**, em 30/03/2021, às 12:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Ademar Luiz Traiano**, **Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná**, em 30/03/2021, às 12:33, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado digitalmente por **Gilson de Souza**, **Deputado Estadual - 2º Secretário**, em 30/03/2021, às 13:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.
Nº de Série do Certificado: 293882708013823330768618444497739007788

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0331385** e o código CRC **5E1B5C8E**.

05436-38.2021 0331385v5

PREFEITURA MUNICIPAL
BELA VISTA DA CAROBA

DIRETORIA LEGISLATIVA
052

Bela Vista da Caroba, 25 de março de 2021.

Ofício nº 044/2021

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa

O Município de Bela Vista da Caroba, considerando a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde e ainda em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, que consequentemente trarão prejuízo e estagnação a economia nacional, regional e local, comunica que as finanças públicas municipais e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas, assim como as metas de arrecadação de tributos justificada pela redução da atividade econômica.

Desta forma, **enviamos o Decreto Municipal nº 67/2021,** que reconheceu o estado de calamidade pública até 30/06/2021, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, reiteramos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Gelson Maffi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

SECRETARIA DE FINANÇAS
DECRETO CALAMIDADE PÚBLICA

Decreto nº 67/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Bela Vista da Caroba, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

GELSON MAFFI, Prefeito do Município de Bela Vista da Caroba, no uso das atribuições constitucionais e legais,
CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;
CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A
Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Bela Vista da Caroba.
Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.
Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade até 30/06/2021.

Bela Vista da Caroba, 24 de março de 2021.

GELSON MAFFI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ruhama Julyegge Andrighetti Girollete
Código Identificador:5114C926

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 25/03/2021. Edição 2229
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

Bela Vista do Paraíso, 23 de fevereiro de 2021.

Oficio n° 066 /2021

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil
bry
FABRICIO PASTORE
639.120.231-15
Emitido por: AC Certisign RFB G5
Data: 24/02/2021

Excelentíssimo Senhor,

Por meio deste, estamos encaminhando a esta Assembléia Legislativa, cópia do Decreto Municipal n° 062/2021 de 21 de Fevereiro de 2021, que prorroga o Estado de Calamidade Pública no Município de Bela Vista do Paraíso/PR, diante da situação envolvendo a saúde pública e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do corona vírus SARS-COV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais PRORROGUEM O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA INSTAURADO NO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO/PR, até 30 de junho de 2021, conforme Decreto Municipal citado.

Dessa forma, pugnamos para que este oficio seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembléia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Sendo o que se apresenta para o momento,apresentamos elevados protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FABRÍCIO PASTORE
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembléia Legislativa do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n, Curitiba –PR- 80.530-911

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PREFEITURA
DO MUNICÍPIO
DE BELA VISTA
DO PARAÍSO
ESTADO DO PARANÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 08

DECRETO Nº 062/2021

Prorroga o decreto 049/2020 de estado de calamidade pública no Município de Bela Vista do Paraíso, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

FABRÍCIO PASTORE, Prefeito do Município de Bela Vista do Paraíso, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica prorrogado o decreto 049/2020 de 01 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021, de estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Bela Vista do Paraíso.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná,prorrogação de 01 de janeiro de 2021 até 30 de junho de 2021, do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BELA VISTA DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, em 21 de Fevereiro de 2021.

FABRÍCIO PASTORE
Prefeito Municipal

Rua Joaquim Ladeia, 150 – CEP. 86.130-000 – ☎: (43) 3242-8100 E-mail: pmbvista@pmbvista.pr.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.

Ofício nº 050/2021

Boa Esperança do Iguaçu/PR, 25 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor:
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Assunto: Reconhecimento de estado de Calamidade Publica do Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR

Em atenção ao disposto no **Decreto Municipal nº 2685, de 02 de fevereiro de 2021**, e do art. 65 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), solicitamos a Vossa Excelência o reconhecimento de **Estado de Calamidade Pública com efeitos até 30 de junho de 2021**, em decorrência da pandemia da COVID -19, declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 505/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – L.D.O. 2020), e demais limitações previstas na LRF.

É sabido, que a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana do coronavirus SARS-COV (COVID-19) apresenta impactos que transcendem a saúde pública e afetam a economia como um todo, situação essa, que demonstra projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia Nacional, Estadual e consequentemente Municipal, existindo fortes indícios da possibilidade de queda expressiva da arrecadação de tributos no ano em curso.

Cumpre ressaltar que esse município desde o início adotou medidas de distanciamento social, barreiras de contenção nas entradas e saídas do município, fechamento do comércio, posteriormente liberando apenas aos serviços essenciais, áreas de laser, entre outros. Tais medidas, apesar de eficazes acabam causando um déficit na economia municipal.

Assim, ante a realidade ora vivida, extrai-se que a emergência do surto do COVID-19, como calamidade pública gerará efeitos negativos na economia Municipal, com arrefecimento da trajetória de recuperação da arrecadação que vinha se construindo e a inevitável diminuição da capacidade para atingir as metas fiscais estabelecidas com base em outro contexto, ou seja, anteriores a instalação do COVID-19.

Ademais, é visível que o estado brasileiro está entrando em crise, gerando incertezas e inviabilizando o estabelecimento de parâmetros seguros sobre novos referenciais de resultado fiscal.

Tem-se que com a tendência de decréscimo de receita, e da elevação de despesas municipais diminui a eficácia de mecanismos de contingenciamento exigidos bimestralmente pelo art. 9° da LRF e acaba por inviabilizar o próprio combate à enfermidade geradora da calamidade pública em questão.

Por isso, em atenção ao permissivo contido no art. 65 da LRF é importante que se utilize excepcionalmente da medida prevista no sentido de que reconhecida a calamidade pública pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o Município de Boa Esperança do Iguaçu-PR, seja dispensado do atingimento dos resultados fiscais e demais limites, prazos e procedimentos. Contudo, respeitando os demais dispositivos previstos na LRF, não atingidos pelo art. 65, em especial do disposto no art. 42 desta Lei Complementar.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 10

Assim sendo, pede-se o reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, da ocorrência da calamidade publica com efeitos até 30 de junho de 2021, em função da pandemia pelo novo coronavírus, permitindo com isso viabilizar o funcionamento do Município com o fim de atenuar efeitos negativos para a saúde e para a economia do Município.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima, distinto apreço e consideração.

Atenciosamente,

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Decreto (0333142) SEI 05436-38.2021 Cód. 0

DECRETO Nº 2685, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

GIVANILDO TRUMI, Prefeito do Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Boa Esperança do Iguaçu, Estado do Paraná.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se demais disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Boa Esperança do Iguaçu, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

GIVANILDO TRUMI
Prefeito

Registre-se; Publique-se;
Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS

Município criado pela Lei Estadual nº790 de 11-11-1951

CNPJ 75.740.829/0001-20

Ofício Cont. nº 008/2021 Borrazópolis (PR), 26 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

O Município de Borrazópolis, representado neste ato por seu prefeito, que subscreve, vem respeitosamente frente a Vossa Excelência, requerer o reconhecimento da CALAMIDADE PÚBLICA para os fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto em anexo, haja vista o enfrentamento da pandemia mundial do coronavírus SARS-CoV-2.

Justificamos a necessidade tendo em vista que os municípios estão passando por inúmeras dificuldades relativas a esta pandemia, e que estamos concentrando todos os esforços para combatê-la, e esse procedimento se torna indispensável em decorrência das ações de emergências que estamos tendo que tomar, e com fim precípuo de evitar infringência da LRF, pois as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Certos do Vosso entendimento e da apreciação por Vossa Excelência, subscrevemos.

Sem outro particular, aproveitamos a oportunidade para renovar os protestos da nossa estima e distinta consideração.

DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba – Paraná

DECRETO N°65/2021
DATA: 26/03/2021

SÚMULA: PRORROGA ATO DECLARATÓRIO DE CALAMIDADE PÚBLICA CONFORME DECRETO N°33 DE 16/04/2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZOPOLIS/PR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

DECRETA:

Art.1° Em razão do aumento de casos de COVID 19 no Estado, bem como o surgimento de variantes mais contagiosas que a primeira fase, FICA PRORROGADO até 30/06/2021, o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICIPIO DE BORRAZOPOLIS/PR.

Art.2°- Revogam-se as disposições em contrário.

UNIDADE DE LEGISLAÇÃO
Pág. 37

Borrazópolis, 26 de março de 2021.

DALTON FERNANDES MOREIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Borrazópolis - Praça da República, 28 - CEP 86925-000 - Fone/fax: (43) 3452-2391 - E-mail: borrazopolis@pref.pr.gov.br

DECRETO Nº 033/2020
DATA 16/04/2020

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS – PR, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVIRUS SARS-COV-2.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BORRAZÓPOLIS, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 48, inciso I da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Borrazópolis – PR.

Art. 2.º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BORRAZÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 16 de abril de 2020.

ADILSON LUCCHETTI
Prefeito Municipal

GOVERNO MUNICIPAL
Campo Bonito

Campo Bonito, 26 de Março de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 02

Oficio nº 095/2021

Excelentissimo Senhor

Ademar Luiz Traiano

MARIO WEBER, Prefeito do Municipio de Campo Bonito, Paraná, diante da atual situação decorrente da pandemia do Coronavirus, e, temendo pela queda na arrecadação de tributos, que ja e baixa, o que, certamente vai impactar as finanças publicas, vem, pugnar aos Nobres Deputados Estaduais, que reconheçam o estado de calamidade pública neste municipio até dia 30 de junho de 2021, declarado no Decreto 3282/2021 (anexo), para os fins do Art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sendo essa a solicitação, é oportuno o ensejo para nossas escusas, e reiterarmos votos de elevada estima e consideração.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
MARIO WEBER
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>

MARIO WEBER
Prefeito Municipal

Excmo. Sr.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do estado do Parana
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Cep- 80.530-911
Curitiba-Pr

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag 16

DECRETO Nº 3182/2021

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de Campo Bonito, Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

MARIO WEBER, Prefeito do Município de Campo Bonito, Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Campo Bonito, Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Bonito, 25 de Março de 2021.

MARIO WEBER
Prefeito Municipal

Município de Capitão Leônidas Marques
Estado do Paraná CNPJ 76.208.834/0001-59
Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

OFICIO 135/2021

Capitão Leônidas Marques – PR, de 23 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Objeto: Calamidade Pública Município de Capitão Leônidas Marques- PR

CONSIDERANDO, a Lei Federal no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO, o disposto no Decreto Legislativo n. 6, de 20 de março de 2020, do Senado Federal, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, a prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias do estado de calamidade pública Decretado pelo Estado do Paraná, por meio do Decreto no 4.319, de 23 de março de 2020, com validade até 30 de junho de 2021, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO, que o surgimento da pandemia de COVID-19 representa uma condição superveniente absolutamente imprevisível e de consequências gravíssimas;

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, para mitigar os impactos socioeconômicos da pandemia decorrente do COVID-19 no Município, zelando pelos cidadãos marquezienses e por aqueles que empreendem em nossa cidade.

CONSIDERANDO, que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

São estas as informações que tínhamos a expor em atenção ao expediente. Sem mais externamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: (45) 3286-1140 - Fax: (45) 3286-1225 - E-mail: pmcalema@certto.com.br
CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 19

DECRETO Nº 103, DE 19 DE MARÇO DE 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Capitão Leônidas Marques, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

Maxwell Scapini, Prefeito Municipal de Capitão Leônidas Marques – PR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Capitão Leônidas Marques - PR.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, em 23 de março de 2021.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Carlópolis
Estado do Paraná
Edifício Edwiges Benedito do Amaral
www.carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

OFICIO Nº 0056/2021-PRO Carlópolis, 24 de março de 2021.

ASSUNTO: Reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de responsabilidade Fiscal.

Excelentíssimo Senhor Ademar Luiz Traiano, Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, cumprimentando-o honrosamente, vimos por meio deste, expor e requerer o que segue:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Carlópolis a pandemia encontra-se controlada, tendo 14 casos ativos na presente data, porém ocorre que alguns Municípios vizinhos tiveram um elevado aumento de casos confirmados e ativos o que pode gerar aumento de casos neste Município.

CONSIDERANDO que a taxa de ocupação de leitos de UTI é de 94% e se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panomarama e o aumento do número de contaminados que demandam intervenção hospitar.

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 21

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência e dignos pares o reconhecimento da calamidade publica no Município de Carlópolis-Pr, até 30 de junho de 2021, conforme expressamente prevê o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 1429, de 14 de junho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000" e para afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, seguem meus protestos da mais elevada e distinta consideração.

Atenciosamente

ANA LÚCIA MORENO DA SILVA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Prefeitura Municipal de Carlópolis
www.carlopolis.pr.gov.br - E-Mail: prefeito.hiroshi@carlopolis.pr.gov.br
Rua Benedito Salles, 1060 – Telefax (043)3566-1291 – CNPJ - 76.965.789/0001-87

DECRETO Nº 3.818 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

Súmula: *Declara estado de calamidade pública no Município de Carlóplis-Pr, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.*

O Sr. HIROSHI KUBO, Prefeito Municipal de Carlópolis, estado do Paraná, no uso das atribuições legais, e:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Carlópolis-Pr.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 1429, de 14 de

junho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Carlópolis, 26 de fevereiro de 2021.

HIROSHI KUBO
Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 330

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL

Ofício nº 95/2021-GAB

Cascavel, 11 de março de 2021.

Ao:
Exmo. Sr.
ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Curitiba, Paraná

Referente: mensagem de Projeto de Decreto Legislativo 01/2021;

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, infra-assinado, vem, nesta e na melhor forma de direito, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, tendo em vista o contido na mensagem de Projeto de Decreto Legislativo 01/2021, requerer seja considerado no Decreto Legislativo a data limite para vigência do estado de calamidade pública a data de 30 de junho de 2021, nos termos do previsto na legislação estadual.

Subscrevo-me,

Atenciosamente.

LEONALDO PARANHOS,
Prefeito Municipal

Parágrafo único. O parecer do estudo pré-diagnóstico deverá conter em anexo a lista de presença com a assinatura dos membros que analisaram o caso, além da assinatura do Secretário Municipal de Assistência Social e coordenação da Comissão.

Art. 9º A coordenação da Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré-Acolhimento de Criança e Adolescente poderá convocar as pessoas mencionadas no art. 2º e art. 4º para participarem da reunião da Comissão

Art. 10. A Comissão Municipal de Análise Técnica para Estudo Pré Acolhimento de Criança e Adolescente fica responsável em elaborar/atualizar o Regimento Interno.

Art. 11 A participação como membro na Comissão de que trata este Decreto é considerada de interesse público e não será, de qualquer maneira, remunerada.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.078, de 20 de setembro de 2016

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 18 MAR. 2021

Leonaldo Paranhos
Prefeito Municipal

Hudson Márcio Moreschi Júnior,
Secretário de Administração

Luciano Braga Côrtes,
Secretário de Assistência Social

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag 25

DECRETO Nº 16.010 DE 18 DE MARÇO DE 2021.

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, PARANÁ, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Cascavel, estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 58 inciso IV,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Cascavel.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal,
Cascavel, 18 de março de 2021

Leonaldo Paranhos,
Prefeito Municipal

Luciano Braga Côrtes,
Procurador Geral do Município.

CRUZ MACHADO
para todos

Prefeitura Municipal de Cruz Machado – Estado do Paraná

Avenida Vitória, 251 - Centro - Cruz Machado - PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 26

Ofício n.º: 116/2021 Cruz Machado/PR 26 de março de 2021.

Assunto: Solicita o Reconhecimento do Decreto 3540/2021 que Prorroga por 180 (cento e Oitenta Dias) o Decreto 3269/2020 do Estado de Calamidade Pública no Município de Cruz Machado-PR

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de Cruz Machado, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ:76.339.688/0001-09 através de seu Prefeito Municipal, o Senhor **Antônio Luís Szaykowski**, submete à apreciação dos senhores membros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o **Decreto Municipal Nº 3540/2021** que: "Prorroga por 180 (Cento e oitenta dias) o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, declarado pelo Decreto Municipal nº 3269 de 09 de abril de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 5 de 15 de abril de 2020, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº: 101 de 04 de maio de 2000", levando em considerando os avanços do aumento exponencial dos casos da pandemia do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2, no município de Cruz Machado.

Neste sentido, com avanço exponencial do Novo Coronavírus (COVID-19), e os aumentos dos gastos em saúde pública, impedem o cumprimento das obrigações financeiras, orçamentarias e fiscais pelo município neste início de mandato.

Na esperança do deferimento desta solicitação, desde já agradeço e apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Luís Szaykowski
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
ADEMAR LUIZ TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARANÁ
PRAÇA NOSSA SENHORA DE SALETE, S/N
CURITIBA - PR - 80.530-911

DECRETO nº: 3540/2021
DATA: 26 de março de 2021.

SÚMULA: Prorroga por 180 (Cento e oitenta dias) o ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decorrente do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2 no Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, declarado pelo Decreto Municipal nº 3269 de 09 de abril de 2020, e reconhecido pelo Decreto Legislativo n.º 5 de 15 de abril de 2020, para fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº: 101 de 04 de maio de 2000.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI, Prefeito do Município de Cruz Machado, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais.

CONSIDEANDO o Decreto 3269/2020 que decretou o Estado de Calamidade Pública do Município de Cruz Machado;

CONSIDERANDO o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública do Município de Cruz Machado, reconhecido pelo Decreto Legislativo Promulgada Nº 5 de 2020 Publicada no Diário Oficial Nº 1937 de 15/4/2020;

CONSIDERANDO que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média para a capacidade de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 na Região da AMSULPAR;

CONSIDERANDO a situação excepcional que estamos vivendo, a exigir das autoridades públicas ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica prorrogado por 180 (Cento e Oitenta Dias), a contar de 01 de janeiro de 2021, o Estado de Calamidade em Saúde Pública, declarado pelo Decreto Municipal 3269/2020 e reconhecido pelo Decreto Legislativo 5, de 15 de abril de 2020 para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causadas pela epidemia do Coronavirus – COVID-19.

Avenida Vitória, 251 – Centro – Cruz Machado – PR
CEP: 84620-000 - CNPJ: 76.339.688/0001-09
Fone (42) 3554-1222 - E-mail: pmcm@pmcm.pr.gov.br
www.pmcm.pr.gov.br

Art. 2° - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n° 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag 28

Município de Cruz Machado/PR, 26 de março de 2021.

ANTÔNIO LUIS SZAYKOWSKI
PREFEITO MUNICIPAL

Antônio Luis Szaykowski Prefeito Municipal

Cruzeiro do Iguaçu, 03 de fevereiro de 2021.

Ofício nº **068/2021**

Excelentíssimo Presidente da Assembleia Legislativa,

Através deste, requeremos a Vossa Excelência o reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Cruzeiro do Iguaçu até o dia **30/06/2021**, conforme, Decreto nº **4693/2021** de **02/02/2021**, o qual encaminhamos cópia em anexo.

Na certeza de podermos contar com a sua indispensável atenção sobre o tema em pauta, renovo protestos de estima e apreço.

Atenciosamente,

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Exmo. Sr.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
CURITIBA/PR

Pág. 30

DECRETO Nº 4693/2021

SÚMULA: Declara Estado de Calamidade Pública no Município de Cruzeiro do Iguaçu, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavirus SARS-CoV-2.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN, PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO IGUAÇU - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná.

Art. 2.º - O Poder Executivo solicitará, por meio de Ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 de lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de2000.

Art. 3º - O presente Decreto entrará em vigor nesta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cruzeiro do Iguaçu - Estado do Paraná, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

LEONIR ANTÔNIO GELHEN
PREFEITO

Registre-se e Publique-se.

CLAUDIOMIR FIOR
SEC. MUN. DA ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal Cruzeiro do Iguaçu
Gabinete Prefeito

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 31

OFÍCIO Nº 110/2021 - GP

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Prefeitura de Engenheiro Beltrão, inscrita no CNPJ nº 76.950.039/0001-31 e, considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná no enfrentamento a pandemia de COVID-19, SOLICITO o reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Engenheiro Beltrão até a data de 30 de junho de 2021, uma vez que o ato não é de competência do Poder Executivo Municipal, ante o agravamento dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia, em especial para fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, externamos a Vossa Excelência votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Adalmir Jose Garbim Junior
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
CURITIBA – PR
80.530-911

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag 32

DECRETO Nº 19/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO BELTRÃO
PUBLICADO NO JORNAL
Tribuna do Interior
FLS. Nº 6 - Ed. Nº 464
18/3/2021

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Engenheiro Beltrão.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Paço Municipal Sidnei Polato, 16 de março de 2021.

Adalmir José Garbim Júnior
Prefeito Municipal de Engenheiro Beltrão/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA

Estado do Paraná

Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000

CGC 78.063.732/0001-18

e-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls 37

OFÍCIO Nº 128 /2021

Figueira-Pr, 23 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor

ADEMAR LUIZ TRAIANO

Presidente Da Assembleia Legislativa Do Estado Do Paraná

Praça Nossa Senhora De Salete, Sn – Curitiba Pr

Assunto: **Decreto Municipal nº 034/2021-Estado De Calamidade Pública**

Exmo. Sr.

Encaminho em anexo o DECRETO 034/2021 do Município de FIGUEIRA PR que:

Declara estado de calamidade pública no Município de Figueira, em virtude dos problemas de saúde Pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS –CoV-2.

Considerando a população do Município de Figueira/Paraná de 8.293 habitantes, que conta com apenas um único Hospital com 31 leitos para atendimentos Clínicos, Obstétricos, Pediátricos, emergências e para casos de COVID;

Considerando que o índice da taxa de reprodução do vírus no Município encontra-se elevado e no limite de sua capacidade de atendimentos na Rede de Atenção Básica e Hospitalar com 622 casos confirmados, 575 casos recuperados e 18 óbitos (Conforme Boletim Municipal COVID-19, de 23/03/2021);

Considerando que Figueira pertence a 19ª Regional da Saúde de Jacarezinho e os pacientes que necessitam de transferências são encaminhados para Santa Casa de Jacarezinho, Hospital Regional de Santo Antônio e de Londrina, que se encontram no limite da capacidade de leitos de internação e de UTI exclusivos para COVID;

Considerando a iminência do colapso na rede pública e privada de Saúde na região ante o aumento do número de contaminados que demandam a intervenção hospitalar exige tomadas de decisões, aquisição de equipamentos, medicamentos e insumos emergenciais, aumento da contratação de recursos humanos para atuação na linha de frente, bem como a promoção de assistência às famílias, sobretudo àquelas em contexto de maior vulnerabilidade social, e a sociedades empresárias, objetivando a manutenção de empregos, considerando a desaceleração econômica;

Solicitamos de Vossa Excelência o Reconhecimento do Estado de Calamidade Pública no Município de Figueira-Pr até o dia 30 de junho de 2021.

Sem mais para o momento, externo cumprimentos de elevada estima e distinta consideração, bem como, coloco-me à disposição.

Atenciosamente,

JOSÉ CARLOS CONTIERO
Prefeito Municipal

Doc: 0023343v1 SEI 06136.38.2021 Fls: 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Estado do Paraná
Rua Dr. Zoilo Meira Simões, 410 - Fone/Fax (043) 3547-1114 - CEP 84285-000
CGC 78.063.732/0001-18
e-mail: gabinete@figueira.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 4
37

DECRETO Nº 34/2021, de 17 de março de 2021.

Declara estado de calamidade pública no Município de Figueira, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O SENHOR JOSÉ CARLOS CONTIERO, PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, com supedâneo na Lei Orgânica do Município, bem como no uso das atribuições que lhe são conferidas nas demais disposições legais aplicáveis à espécie:

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Figueira.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRA, ESTADO DO PARANÁ, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um (17/03/2021).

JOSÉ CARLOS CONTIERO
Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 340

Francisco Beltrão, 25 de março de 2021.

Ofício GABINETE n.º GAB/PM/100/2021

Ao Excelentíssimo Senhor
ADEMAR TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Francisco Beltrão – PR

ASSUNTO: **Mensagem de Projeto de Decreto Legislativo**

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Deputados (as),

O Município de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com fundamento no art. 65, da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000, solicita e submete respeitosamente à apreciação dos senhores membros da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná o seguinte Projeto de Decreto Legislativo: "PRORROGA O DECRETO LEGISLATIVO N.º 4, DE ABRIL DE 2020 QUE 'RECONHECE, PARA FINS DO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101 DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS TERMOS DA SOLICITAÇÃO DO PREFEITO DE FRANCISCO BELTRÃO, POR MEIO DA MENSAGEM N.º 01 DE 3 DE ABRIL DE 2020'".

CONSIDERANDO, que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado;

CONSIDERANDO, a Lei Federal n.º 13,979 de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual n.º 4.230 de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Corona vírus (Covid-19),

CONSIDERANDO que até o presente momento temos 5.097 casos confirmado no Município de Francisco Beltrão;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Corona vírus;

Decreto (0333142) SEI 05436-38.2021 / pg. 34

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 36

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, consequentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO Francisco Beltrão ser polo regional e sede do Hospital Regional de Saúde do Sudoeste, o qual é referência para os 42 municípios no atendimento intensivo para Corona vírus;

CONSIDERANDO, que em situações que demandam uma ação rápida e eficaz por parte da Administração Pública, as quais trazem reflexos orçamentários e remanejamento de recursos, **se faz necessária a prorrogação da declaração do estado de Calamidade Pública no Município de Francisco Beltrão até a data de 30 de junho de 2021**;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica atual e a própria redação do Decreto Estadual n.º 6.543 de 15 de dezembro de 2020, que prorrogou em 180 (cento e oitenta) dias o prazo de vigência do Decreto Estadual nº 4.319, de 23 de março de 2020, que por sua vez havia declarado estado de calamidade pública para fins de enfrentamento e resposta ao desastre de doenças infecciosas virais causado pela epidemia do Coronavírus – COVID-19 em todo Estado do Paraná.

Senhor Presidente, as razões acima explicitadas são aquelas que justificam a elaboração deste Projeto de Decreto Legislativo, o qual submetemos à apreciação de Vossas Excelências membros da Assembleia Legislativa - ALEP.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.

Cordialmente,

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Decreto (0333142) SEI 0543638-2021 / pg. 35

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 3

DECRETO MUNICIPAL N.º 156 DE 25 DE MARÇO DE 2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Francisco Beltrão, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Francisco Beltrão.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 25 de março de 2021.

CLEBER FONTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Godoy Moreira
Estado do Paraná
E-mail: pm@godoymoreira.pr.gov.br
Rua Sebastião Máximo, 184 – Fone (43) 3463 1122/3463 8000 – CEP 86938 – 000 Godoy Moreira - Pr

Ofício nº 083/2021 - GAB/PMGM

Godoy Moreira/PR - 24 de março de 2021

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 380

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo, sirvo-me deste expediente para solicitar que esta Casa de Leis reconheça a situação de calamidade pública no Município de Godoy Moreira, em razão dos seguintes motivos.

Godoy Moreira é Município de pequeno porte, localizado no norte do Paraná, com área territorial de 131,012Km2, população estimada em 2.946 pessoas e IDHM de 0,675, conforme senso do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Com o intuito de evitar a disseminação da pandemia do coronavirus SARS-CoV-2, a Municipalidade desde 21/03/2020, acompanhando posicionamento do Governo do Estado do Paraná, adotou medidas administrativas que suspenderam o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e serviços não essenciais; aos serviços considerados essências exigiu adoção de medidas que evitassem a contaminação; restringiu acesso ao Município; proibiu a aglomeração de pessoas em locais públicos ou privados, conforme se observa dos Decretos Executivos ns 2318/2002, 2322/2020 e 2324/2020.

O Município vem registrando casos positivos de coronavirus e monitorando vários casos suspeitos, inclusive tendo óbito no município decorrente do COVID-19.

O Município dispõe de unidade pronto atendimento e postos de saúde, todavia, não possuem capacidade para atender paciente com quadro de saúde grave ou de coronavirus acentuado; inclusive, mantem convenio com Instituto de Saúde Bom Jesus de Ivaiporã, situado no Município de Ivaiporã.

Hoje os hospitais contam com 100% (cem por cento de ocupação), muitos pacientes aguardando vagas para internação.

A localização geográfica do Município recomenda cuidados especiais, pois, para acessa-lo, normalmente, se utiliza a rodovia PR 650 que liga ao Município de São João do Ivaí/PR.

A contaminação pelo coronavirus SARS-CoV-2, infelizmente, assola o Brasil, os Estados, os Municípios e o mundo como um todo, de maneira que, o Município de Godoy

Moreira esta vivenciando diariamente situações administrativas adversas de todas as espécies que vão desde a falta de recursos humanos para a fiscalização de barreiras sanitárias, atendimento a pessoas carentes, em estado de vulnerabilidade ou adoentadas até a ausência de recurso financeiros para as medidas necessário ao combate a disseminação do vírus.

O Poder Executivo de Godoy Moreira diante desse cenário caótico viu-se obrigado a declarar situação de calamidade pública no Município, conforme se observa do Decreto nº 2572/2021.

A Municipalidade vive situação de anormalidade em que sua capacidade de ação e de resposta aos problemas sociais está comprometida, com impactos que transcendem a saúde pública e, inclusive, afetam a economia como um todo, conforme demonstram projeções oficiais negativas no mercado e no crescimento da economia Nacional, Estadual e consequentemente Municipal. Existem ainda, fortes indícios de provável queda expressiva na arrecadação de tributos deste exercício financeiro, sendo imprescindível o reconhecimento do seu estado de calamidade pública.

Assim, solicito que seja reconhecimento pela Assembleia Legislativa do Paraná, a situação de calamidade pública no Município de Godoy Moreira, com efeitos até 30 de junho de 2021; o que viabilizará a adoção de medida para impedir a disseminação do coronavirus, atenuado os efeitos negativos para a saúde e economia municipal.

Outrossim, coloco-me à disposição para eventuais dúvidas ou esclarecimentos necessários e externo meus protestos da mais alta estima e consideração por esta Presidência.

Atenciosamente,

(Assinado Digitalmente)
PRIMIS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR TRAIANO
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Praça Nossa Senhora de Salete, S/N – CEP -80.530-911
CURITIBA – PARANÁ

Fls 40

DECRETO Nº 2572/2021, DE 24 DE MARÇO DE 2021.

SÚMULA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GODOY MOREIRA, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Godoy Moreira, Estado do Paraná, Senhor, PRIMIS DE OLIVEIRA, usando de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Godoy Moreira.

Art. 2º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Godoy Moreira, 24 de março de 2021.

(Assinado Digitalmente)
PRIMIS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de
GUARAQUEÇABA

Ofício nº 063/21-GAB

Guaraqueçaba, 29 de março de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 01

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, o presente instrumento tem por finalidade encaminhar a Vossa Excelência, para a análise e o reconhecimento do Estado de Calamidade Pública até o dia 30 de junho de 2021, para os fins do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Desde já, agradecemos o pronto atendimento e celeridade necessária para a apreciação do reconhecimento do estado de calamidade em razão dos avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19.

Saliento que, atualmente, o Município de Guaraqueçaba tem uma população carente tendo em vista que ocupamos a 396ª posição no IDH dentre os 399 municípios que compõem o Estado do Paraná, situação seriamente agravada pelo fato que somos um dos municípios com maior índice percentual de infectados, sendo que possuímos 73,94% de positivamos nos exames realizados pelo LACEN, conforme informação do Gerenciamento de Ambiente Laboratorial - GAL.

Ao ensejo, reiteramos nossos protestos de estima e apreço.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Senhor:
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-

Rua Major Domingos Nascimento 046 – Centro – Guaraqueçaba / PR
CNPJ nº 76.022.508/0001-52

Este documento foi assinado digitalmente por Lilian Ramos Narloch.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 5839-EEE9-E025-DE18.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/5839-EEE9-E025-DE18 ou vá até o site https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 5839-EEE9-E025-DE18

Hash do Documento

780F27DB58B9769C906B6137C54ADA4A040B6B1059FB638AB548AAED45EEDFA2

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 29/03/2021 é(são) :

- Lilian Ramos Narloch - 721.075.539-04 em 29/03/2021 16:02 UTC-03:00
  Tipo: Certificado Digital

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag 430

DECRETO Nº 058/2021

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUARAQUEÇABA, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

A Prefeita Municipal de Guaraqueçaba, Estado do Paraná, Sra. LILIAN RAMOS NARLOCH, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Guaraqueçaba.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

Paço Municipal de Guaraqueçaba, 24 de março de 2021.

LILIAN RAMOS NARLOCH
Prefeita Municipal

Este documento foi assinado digitalmente por Lilian Ramos Narloch.
Para verificar as assinaturas vá ao site https://oeb.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código 04B2-6B07-5008-E1FE

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA: Elpídio dos Santos, S/N - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná
administracao@honorioserpa.pr.gov.br

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 40

Honório Serpa, 25 de março de 2021.

Ofício 55/2021

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Exmo. Senhor,

Por meio deste, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº 56/2021, que decreta estado de calamidade pública no Município de Honório Serpa, diante da situação envolvendo a saúde públicas e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Honório Serpa, conforme decreto municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários para seja reconhecido estado de calamidade pública no município de Honório Serpa até dia 30 de junho de 2021.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

LUCIANO DIAS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA
ESTADO DO PARANÁ
RUA: Elpídio dos Santos, Nº 541 - Telefax (46) 3245-1130
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 47

DECRETO Nº 56/2021 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2020

Prorroga Estado de calamidade pública no Município de Honório Serpa-PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DE HONÓRIO SERPA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica prorrogado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Honório Serpa-PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE HONÓRIO SERPA, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Luciano Dias
Prefeito Municipal

460

Ofício nº 253/2021-GP

Ibaiti, 30 de março de 2021.

A Sua Excelência, o Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº
80530-911 - CURITIBA - PARANÁ

Assunto: Solicitação de reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Ibaiti – Pandemia da COVID-19

Excelentíssimo Presidente,

Excelentíssimos Deputados,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

Considerando o artigo 6º e 196, caput, da Constituição Federal, a enunciar a saúde como direito social, conferido a todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde - OMS, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do novo coronavírus;

Considerando a Portaria 454 de 20 de março de 2020, que declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária de coronavírus (covid-19);

Considerando que o Município de Ibaiti, já declarou Estado de Emergência em Saúde pelo Decreto nº 2027, de 19.3.2020, e ainda editou medidas preventivas para evitar o contágio da população nos Decretos nº 2028, de 20.3.2020; 2029, de 23.3.2020; 2035, de 2.4.2020; 2037, de 2.4.2020 e 2038, de 6.4.2020;

Considerando o cenário epidemiológico atual retratado nos boletins da vigilância epidemiológica, indicando o número de casos confirmados, recuperados, de óbitos, e àqueles em investigações pelo COVID-19, em nosso município;

Decreto (0333142) SEI 05436-38.2021 / pg. 45

Considerando a necessidade de atuação conjunta de toda a sociedade para o enfrentamento da pandemia do COVID-19

Considerando que, para fins de flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal, há a necessidade de Decreto Legislativo aprovado pela Assembleia para o reconhecimento da situação de calamidade pública em cada Município;

Considerando que o Decreto Legislativo nº 4, de 8 de abril de 2020, reconheceu a ocorrência do estado de calamidade pública no Município de Ibaiti, com efeitos até 31 de dezembro de 2020; e,

Considerando que a situação calamitosa por conta da pandemia do COVID-19 ainda persiste, sem previsão de data exata para que seja controlada, tanto que expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama, o que tem justificado os recentes Decretos do Governo do Estado do Paraná que vem prorrogando as medidas de distanciamento social para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, dispostas no Decreto nº 6294, de 3.12.2020;

Em atenção ao disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada de Lei de Responsabilidade Fiscal, solicitamos a Vossas Excelências o reconhecimento de ocorrência **de estado de calamidade pública no Município de Ibaiti, com efeitos até 30 de junho de 2021,** em decorrência da pandemia da COVID-19 declarada pela Organização Mundial da Saúde - OMS, com as consequentes dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 985, de 19 de dezembro de 2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Por todo exposto, o reconhecimento, pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, **da ocorrência de calamidade pública com efeitos até 30 de junho de 2021,** em função da pandemia do novo coronavírus COVID-19, viabilizará o funcionamento do Município, com os fins de atenuar os efeitos negativos da excepcionalidade vivenciada mundialmente.

Com essas justificativas submetemos a presente solicitação à apreciação de Vossas Excelências, rogando pela sua aprovação, renovando desde logo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONELLY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IBAITI:77008068000141
Dados: 2021.03.30 15:31:36 -03'00'

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 480

DECRETO Nº 2178, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Ibaiti, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O SENHOR **ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ,** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ibaiti, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um (10.2.2021).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Decreto 70333142 SEI 05436-38.2021 / pg. 46

IMBAÚ
GOVERNO MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 49
0

PREFEITURA MUNICIPAL DE IMBAÚ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA JURÍDICA

Ofício: **01/2021 PJ/PMI** Imbaú, 18 de janeiro de 2021.

Excelentissimo Senhor Presidente da ALEP.
SR. ADEMAR LUIZ TRAIANO

Cumprimentando-o, venho por meio deste, de forma respeitosa, solicitar que Vossa Excelência aprecie e, ao final, junto aos vossos pares, compreenda procedente o pedido de **prorrogação** do Estado de Calamidade Pública declarado pelo Município de Imbaú através do Decreto Municipal nº 128, de 15 de junho de 2020, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000. Para tanto, segue o Decreto Municipal nº 010, de 14 de janeiro de 2021, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Imbaú, no dia 15 de janeiro de 2021, edição nº 01023.

O motivo da prorrogação do estado de calamidade pública deve-se ao fato de que as despesas municipais e os gastos públicos continuam afetados pela pandemia da COVID-19, visto que é notório o impacto nas relações de consumo e produção, gerando provável impossibilidade de completa submissão às metas fiscais previstas. Ademais, o Governo Estadual também prorrogou em 180 dias o prazo de vigência do Decreto nº 4.319, de 23 de março de 2020, que declarou estado de calamidade pública.

Seguem anexos o Decreto Municipal e a respectiva publicação.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para externar meus sinceros votos de estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES 03669643990

Assinado digitalmente por DAYANE SOVINSKI RODRIGUES:03669643990
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=00000100000158, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC SERASA RFB v5, OU=SP-73720000180, OU=VIDEOCONFERENCIA, CN=DAYANE SOVINSKI RODRIGUES:03669643990
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021.03.29 09:55:43-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Excelentissimo Senhor Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/nº - Curitiba/PR - CEP: 80.530-911.

IMBAÚ
GOVERNO MUNICIPAL

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 50

DECRETO MUNICIPAL Nº 010/2021 DE 14 DE JANEIRO DE 2021.

SUMULA: "PRORROGA O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE IMBAÚ, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS-COVID-19".

A Prefeita Municipal de Imbaú/PR, ***DAYANE SOVINSKI RODRIGUES***, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a atual e precária situação trazida em razão da pandemia do Coronavirus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19, assim como o inequívoco aumento substancial de casos da doença em nosso município, além dos protocolos atualizados emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavirus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogado, partir de 1º de janeiro até 30 de junho de 2021, os efeitos do Decreto Municipal nº 128 de 15 de junho de 2020 e, consequentemente, do estado de calamidade pública já decretada, para todos os fins de direito no Município de Imbaú.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "***Os Pioneiros***", em Imbaú, Estado do Paraná, em **14 de Janeiro de 2021**.

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES
Prefeita Municipal

DAYANE SOVINSKI RODRIGUES:03669643990

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IMBITUVA

ESTADO DO PARANÁ

******

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag. 5

OFÍCIO Nº 073/2021

Imbituva, 08 de março de 2021.

Exmo. Senhor

Cumprimentando-o cordialmente, por este instrumento, o Município de Imbituva, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 76.175.892/0001-23, com sede a Rua Pref. José Buhrer Junior nº 462, Centro, nesta cidade de Imbituva, representado pelo seu Prefeito Municipal Senhor Celso Kubaski, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, para requerer o reconhecimento do estado de calamidade pública no município até a dia 30 de junho de 2021, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto em anexo, haja visto o enfrentamento da pandemia mundial do COVID-19.

Justificamos a necessidade de manutenção do reconhecimento de calamidade pública, já feito anteriormente através do Decreto nº 5718/2020 e do Decreto Legislativo Estadual nº 11/2020, tendo em vista que os municípios estão passando por inúmeras dificuldades relativas ao combate a pandemia, concentrando todos os esforços no seu enfrentamento, tornando esse procedimento indispensável em decorrência das ações emergenciais que estamos obrigados a tomar, com o fim principal de não infringência aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal, pois as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos pela redução da atividade econômica.

Certos do vosso entendimento e da apreciação por Vossas Excelências, no instante em que nos colocamos a inteira disposição para eventuais informações complementares, aproveitamos o ensejo para renovar votos de consideração e apreço.

CELSO KUBASKI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
MD Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
Curitiba - Paraná – CEP 80.530-911

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 52

DECRETO 5932/2021

SÚMULA: Prorroga a Declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Imbituva, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-Cov-2.

O Senhor Celso Kubaski Prefeito Municipal de Imbituva, no uso de suas atribuições funcionais e legais com fulcro no artigo 71, inciso XXI da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a continuidade dos avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causado da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial da Saúde;

Considerando o reconhecimento pelo Ministério da Saúde da existência de novas cepas variantes do Coronavírus SARS-CoV-2, com mais transmissibilidade e mais gravidade que a anterior;

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais para conter a pandemia de Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado a declaração de Estado de Calamidade Pública para todos os fins de direito no Município de Imbituva-PR, conforme decreto nº5718/2020 de 13 de maio de 2020.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecendo o Estado de Calamidade Pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituva, 08 de março de 2021.

Celso Kubaski
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ofício nº 110/2021/PMI/GAB

Ivaiporã, 3 de fevereiro de 2021.

Assunto: Solicita reconhecimento de estado de estado de calamidade pública – COVID-19.

Senhor Presidente,

Considerando o boletim informativo nº 302, emitido pela Prefeitura Municipal de Ivaiporã em 02/02/2021, onde comprova que o Municipio registrou 1.353 (mil trezentos e cinquenta e três) casos de COVID-19, e, 28 (vinte e oito) óbitos, solicitamos os vossos bons préstimos, no sentido de que vossa Senhoria e os demais Deputados desta Casa de Leis, reconheçam o estado de calamidade pública neste município **até a data de 30/06/2021**, em virtude da pandemia reconhecida pela Organização Mundial da Saúde decorrente da COVID-19, para os fins do art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme previsto no Decreto Municipal 13.588, de 2 de fevereiro de 2021 (em anexo).

Atenciosamente,

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2021.03.25 10:56:17 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salette, s/n
Centro Cívico
CEP: 80530-911
Curitiba/PR

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

DC 13.588/2021

DECRETO Nº 13.588, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021.

PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 03 / 02 / 2021
N.º 8947 Pág. B5
_____ Caderno:

Declara estado de calamidade pública no Município de Ivaiporã/PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2.

O Prefeito Municipal de Ivaiporã/PR, Sr. Luiz Carlos Gil, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do CORONAVÍRUS SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 50

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolivar Rother", Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (2/2/2021).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915 Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915 Dados: 2021.02.02 07:56:41 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE MARIPÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Luiz de Camões, 437 - CEP 85955-000 - Fone/Fax: (44) 3687-1262
e-mail: governo@maripa.pr.gov.br / site: www.maripa.pr.gov.br - maripa.atende.net
CNPJ 95.583.571/0001-02

Ofício n.º 056/2021 - GP

Maripá, 25 de março de 2021.

ASSUNTO: SOLICITA PRORROGAÇÃO DO RECONHECIMENTO DA SITUAÇÃO DE CALAMIDADE PÚBLICA – MUNICÍPIO DE MARIPÁ

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 56

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Deputados da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná,

1. Conforme o Decreto nº 057, de 25 de março de 2021 (cópia anexa), o Chefe do Poder Executivo do Município de Maripá prorrogou os efeitos do Decreto nº 83, de 27 de abril de 2020 (cópia anexa), o Município de Maripá, que declarou Estado de Calamidade Pública em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus SARS-CoV-2, o que foi reconhecido pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná através do Decreto Legislativo nº 7, de 29 de abril de 2020 (cópia anexa).

2. Como já é de conhecimento dos nobres integrantes dessa Casa de Leis, a situação enfrentada continua ganhando contornos de calamidade pública em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do novo Coronavírus SARS-CoV-2, o que deverá acarretar, ainda em 2021, fortes impactos nas finanças públicas e nas metas fiscais estabelecidas para o presente exercício.

3. Assim, em razão da mencionada situação, notadamente em atenção ao disposto no Art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal, solicita-se a Vossas Excelências a prorrogação do reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Maripá até o **dia 30 de junho de 2021**.

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
CURITIBA- PR

Decreto (0033142) SEI 0543038.2021 / pg. 56

4. Como é cediço a pandemia internacional ocasionada pela infecção humana decorrente do contágio pelo novo Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19) vem demonstrando a incapacidade dos sistemas e programas de saúde de todo o mundo em absorver os impactos na população, afetando enormemente a economia como um todo.

5. Em Maripá, mesmo com o Poder Executivo determinando várias medidas restritivas de aglomeração e incentivando a adoção, pela população, de atitudes mais eficazes de prevenção e higienização, o Boletim Epidemiológico atualizado em data de 21 de março (cópia anexa) informa um total de 1250 notificados, 33 casos em investigação, 786 descartados, 37 casos ativos e um total de 422 confirmados, sendo que, destes, resultaram 7 óbitos.

6. Cumpre destacar que o objetivo da decretação de calamidade pública na esfera municipal e sua aprovação por Decreto Legislativo ainda persiste, qual seja, buscar a flexibilização da Lei de Responsabilidade Fiscal, notadamente no que tange à dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, à dispensa da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal, à suspensão da contagem dos prazos e o afastamento das restrições impostas pelos arts. 23, 31 e 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

7. Diante do exposto, a prorrogação do reconhecimento, pela Assembleia Legislativa, da ocorrência de calamidade pública no Município de Maripá em função da pandemia do novo Coronavírus, é medida que se impõe, de forma a amenizar os inegáveis efeitos nas contas públicas e na economia local.

8. Por fim, aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 57

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI
Prefeito
(assinado eletronicamente)

RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909

Assinado de forma digital por RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=40312993000151, cn=RODRIGO ANDRE SCHANOSKI:03642975909
Dados: 2021.03.25 15:50:59 -03'00'

Decreto (0333142) SEI 05436-38.2021 / pg. 56

De acordo com a<LEI MUNICIPAL 882/2011 de 15/12/2011 LEI ESTADUAL 137/2011>

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
MUNICÍPIO DE MARIPÁ - PR

QUINTA-FEIRA, 25 DE MARÇO DE 2021 ANO: IX EDIÇÃO Nº 1964 Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 057, DE 25 DE MARÇO DE 2021

SÚMULA: Prorroga os efeitos do Decreto nº 083, de 27 de abril de 2020, o qual declara estado de calamidade pública no Município de Maripá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito do Município de Maripá, no uso das atribuições previstas no Art. 57, inciso XVII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando que a situação da pandemia ocasionada pelo novo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 continua ganhando contornos de calamidade pública; e

Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do novo coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

D E C R E T A

Art. 1º Ficam prorrogados os efeitos do Decreto nº 083, de 27 de abril de 2020, o qual declara estado de calamidade pública no Município de Maripá, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus SARS-CoV-2, para todos os fins de direito.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pag 580

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DAS ORQUIDEAS,
MARIPÁ, 25 DE MARÇO DE 2021.

RODRIGO ANDRÉ SCHANOSKI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

JONIS SPAGNOL
Secretário de Administração

Prefeitura de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: jurídico02@marmeleiro.pr.gov.br

Fls 50

OFÍCIO Nº 60/2021

Marmeleiro, 26 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
80530-911 – Curitiba. PR

Assunto: prorrogação do reconhecimento de estado de calamidade pública

Senhor Presidente,

1 Encaminhamos a esta Casa Legislativa cópia do Decreto Municipal nº 3.199, de 25 de março de 2021, que prorroga até 30 de junho de 2021 o estado de calamidade pública no Município de Marmeleiro-PR, em decorrência dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia da COVID-19, anteriormente declarado pelo Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020.

2 Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente do art. 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Marmeleiro, conforme Decreto Municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

3 Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Respeitosamente,

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Prefeitura de Marmeleiro
Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Fls 60

DECRETO Nº 3.199, DE 25 DE MARÇO DE 2021.

Prorroga até 30 de junho de 2021 o estado de calamidade pública no Município de Marmeleiro, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia da COVID-19.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as razões expostas no preâmbulo do Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia da COVID-19 e os protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO os dados dos boletins epidemiológicos das últimas semanas, que indicam o avanço da contaminação no Município de Marmeleiro;

CONSIDERANDO que em decorrência das ações emergenciais necessárias para o enfrentamento da pandemia da COVID-19, as finanças públicas e metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar comprometidas no âmbito municipal, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela afetação das atividades econômicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado o estado de calamidade pública declarado pelo Decreto nº 3.121, de 19 de junho de 2020, para todos os fins de direito no Município de Marmeleiro – PR, até 30 de junho de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, o reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar nacional nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeleiro, 25 de março de 2021.

PAULO JAIR PILATI
Prefeito de Marmeleiro

Publicado no DOE de Edição nº 952, de 26 de março de 2021.

MUNICÍPIO DE MORRETES - ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

Ofício n.º 128/2021 – GAB. Morretes, 25 de março de 2021

Ao Exmo. Sr. Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Curitiba-PR

Ilmo(a). Senhor(a)

ASSUNTO: Solicitação de reconhecimento de calamidade pública no Município de Morretes.

Vimos por meio desta, cumprimentando-o cordialmente, a fim de solicitar a Vossa Excelência e aos Nobres Deputados Estaduais, para que até o dia 30 de junho de 2021 conceda o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública no Município de Morretes, conforme Decreto nº 66, de 25 de março de 2021, anexo, e principalmente para os fins do que prevê o art. 65, da Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo relacionado:

a) Dispensa do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias e dispensa da limitação de empenho de que trata o Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

b) Suspensão da contagem dos prazos;

c) Afastamento das restrições impostas pelos Arts. 23, 31 e 70, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nossa solicitação é em razão do surto da doença causada pelo novo Coronavirus (COVID – 19), no âmbito do Município de Morretes e constitui Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII).

Sem mais para o momento, elevamos as nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,

Sebastião Brindarolli Júnior
Prefeito de Morretes

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 62

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 66, DE 25 DE MARÇO DE 2021

Súmula: Prorroga a vigência do Decreto 615, de 13 de abril de 2020 que declara estado de calamidade pública no Município de Morretes, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito Municipal de Morretes – Estado do Paraná, Senhor **SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**, no uso de suas atribuições legais, especialmente no disposto no art. 69, IV da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO as medidas restritivas de caráter obrigatório, visando o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia de coronavírus, publicadas pelo Governo do Estado do Paraná por meio do Decreto nº 6.983/2021.

CONSIDERANDO a comunhão de esforços entre a Administração Pública de Morretes e a sociedade civil e outras representatividades, bem como as recomendações do Ministério Público do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o aumento exponencial de casos positivados de coronavírus em todo o Estado do Paraná, levando a uma iminente sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO a gravíssima situação sanitária e epidemiológica imposta pelo SARS Cov-2 / COVID-19 e suas variantes;

CONSIDERANDO que as atividades de convívio social e de lazer promovem aumento do contato físico, aglomeração e trânsito de pessoas entre diferentes grupos familiares e sociais, fatores de maior propagação do SARS Cov-2 / COVID-19 devendo ser minimizados e coibidos;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas intervencionistas, preventivas, norteadas pelo Princípio da Precaução;
CONSIDERANDO a necessária harmonização entre os entes federativos;

CONSIDERANDO que os Municípios possuem competência concorrente no que se refere às matérias atinentes ao enfrentamento à Covid-19 (artigo 23, inciso II, da Constituição), conforme assentado por ocasião do julgamento da ADI 6341; e

DECRETA:

Art. 1º Fica ratificado e prorrogado o Decreto Municipal nº 615, de 13 de abril de 2020.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes em 25 de março de 2021.

SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR
Prefeito

Publicado por:
Deborah Charello dos Santos
Código Identificador:A07D432D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2021. Edição 2230
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

Nova Aurora-PR, 24 de março de 2021.

Ofício nº 159/2021-GAB

Ref.: Decreto de Calamidade Pública

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos pelo presente encaminhar nosso Decreto n. 214 de 24 de março de 2021 afim de que seus termos sejam objeto de apreciação por esta Colenda Assembleia Legislativa do Estado do Paraná.

Salientamos aos Nobres Senhores Deputados que o Município de Nova Aurora enfrenta situação em que o reconhecimento do Estado de Calamidade pública para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal é medida de extrema necessidade.

O Município de Nova Aurora, em que pesem as medidas preventivas adotadas, não conseguiu se esquivar dos efeitos da crise de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19).

Evidente que a pandemia do novo Coronavirus (COVID-19) coloca em risco e pode afetar o equilíbrio das contas públicas, o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, decorrente da queda de arrecadação e de repasses financeiros, bem como a previsão de aumento de despesas com pessoal, com a previdência dos servidores e com obrigações relacionadas às dívidas do Município de Nova Aurora, agravada pela consequente redução no valor disponível para o custeio de suas atividades.

É drástico os cenários econômicos mundiais já observados e seus possíveis reflexos também no ano de 2022 tornam as consequências imprevisíveis e imensuráveis e em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavirus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município de Nova Aurora, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ante tais circunstâncias, o Município de Nova Aurora, vem perante Vossa Excelência, postular que seja submetido o presente pleito aos Nobres Senhores Deputados que, conhecedores da grave situação que a crise está causando também ao Estado do Paraná, reconheçam e assim declarem o Estado de Calamidade Pública no Município de Nova Aurora, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos moldes e pelas justificativas constantes do Decreto Municipal nº. 214/2021 em anexo.

Solicitamos o Deferimento do Decreto Municipal nº. 214/2021 (anexo), com validade até 30 de junho de 2021, tendo seus efeitos retroativos à 01 de janeiro do presente ano.

Sendo o que se apresenta para o momento, desde já reiteramos os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

José Aparecido de Paula e Souza
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora da Salete, s/n
Curitiba – Paraná – 80.530-911

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 65

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DECRETO Nº 214/2021

24 MAR. 2021

PAGINA 02

EMENTA: Declara estado de Calamidade Pública no Município de Nova Aurora, em decorrência da crise de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19) e seus reflexos, dando outras providências.

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 66

O Prefeito Municipal de Nova Aurora, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do art. 49, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e

CONSIDERANDO que, conforme postulado no art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020, que promulga o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional

CONSIDERNADO a Portaria MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do CORONAVÍRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do CORONAVÍRUS (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO a Portaria MS/GM nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO o Plano Estadual da Saúde da Secretaria de Estado de Saúde 2020/2023;

CONSIDERANDO o Decreto estadual nº 4319, de 23 de março de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia COVID-19, que atinge o Estado de do Paraná e prorrogado pelo Decreto nº. 6.543/2020 de 15 de dezembro de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 152/2020, que declara estado de Alerta Emergencial em Saúde Pública no Município de Nova Aurora, dispondo sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional decorrente do CORONAVIRUS (COVID-19);

CONSIDERANDO o inciso VI do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 12 de abril de 2012;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO a confirmação de 899 (oitocentos e noventa e nove) caso confirmados, 15 (quinze) suspeitos e 15 (quinze) óbitos de Coronavírus (COVID-19) no Município de Nova Aurora, até a data de 23 de março de 2021;

CONSIDERANDO a complexidade do momento atual em que esforços conjuntos de gestão, a adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos e agravos à saúde pública é salutar;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, adotar medidas administrativas de ação planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;

CONSIDERANDO a possibilidade de queda de arrecadação projetada para o corrente ano, bem como a previsão de aumento de despesas com pessoal, com a previdência dos servidores e com obrigações relacionadas às dívidas do Município e a consequente redução no valor disponível para o custeio de suas atividades;

CONSIDERANDO os impactos drásticos no cenário econômico mundial já observados por conta do coronavírus e seus possíveis reflexos também no ano de 2022 que tornam as consequências imprevisíveis e imensuráveis;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus (COVID-19), as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica;

D E C R E T A

Art. 1º - Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Nova Aurora.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de alerta emergencial tratadas no Decreto Municipal n. 152 de 19 de março de 2020, bem como os demais atos que tratam do enfrentamento da pandemia, naquilo que não conflitarem com a legislação atual.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o decreto nº. 257/2020.

PAÇO MUNICIPAL AURÉLIO REGAZZO – GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA AURORA, ESTADO DO PARANÁ, 24 de março de 2021.

JOSÉ APARECIDO DE PAULA E SOUZA
Prefeito Municipal

OFÍCIO N.º 077/2021 – GAB

Pinhão, 29 de março de 2021.

Ao Exmo Sr. Presidente da Assembléia Legislativa do Paraná
Ademar Luiz Traiano

Exmo. Senhor,

Sirvo-me do presente para, em conformidade com o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal – LC 101/2000, requerer a prorrogação do Decreto Legislativo nº 6, de 22 de abril de 2020.

Informamos que o Decreto Municipal nº 93/2020, o qual declarou Estado de Calamidade Pública no Município de Pinhão, foi prorrogado posteriormente através do Decreto Municipal nº 51/2021 até a data de 30 de junho de 2021, e que a situação da pandemia apresentou aumento no número de casos confirmados, ativos e também no número de óbitos dos últimos dias, ademais, a vacinação já realizada nesta municipalidade ainda não alcançou a marca de 3,5% do total da população, e considerando o prazo incerto da distribuição do total das doses necessárias, não existem estimativas precisas para imunização da maior parcela da população.

Diante dessas situações, com a finalidade de minimizar os efeitos da doença, esta administração pública teve que realizar algumas ações que ocasionaram a drástica queda dos tributos municipais, além do fato de que os repasses federais como o FPM e estaduais como o ICMS, também tiveram reduções consideráveis, e que são sentidos neste momento.

Sendo assim, é de suma importância a prorrogação do reconhecimento da calamidade pública realizado por esta casa de leis através do decreto legislativo nº 06/2020, para fins de benefício do ar. 65 da LRF.

Certos da atenção de Vossa Excelência e demais de, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

José Vitorino Prestes
Prefeito

Fls. 10

DECRETO N.º 051/2021
DATA: 28/01/2021

PUBLICADO EM
02/02/2021

SÚMULA: Prorroga o estado de calamidade pública no Município de Pinhão-PR, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Fls. 10

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHÃO**, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde,

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

CONSIDERANDO a continuidade da situação anormal da pandemia do Coronavírus e a importância da prorrogação das ações emergenciais que visem garantir a proteção da população, bem como conter a disseminação do COVID-19 e a manutenção adequada e eficiente dos serviços públicos;

Decreta:

Art. 1º. Fica prorrogado o estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Pinhão-PR, decorrente da pandemia do COVID-19, declarado através do Decreto n.º 093/2020, até enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na presente data, retroagindo seus efeitos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pinhão, Estado do Paraná, em 28 de Janeiro de 2021.

José Vitorino Prestes
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PORTO RICO

Estado do Paraná - CNPJ Nº 75.461.970/0001-93
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
E-mail:
"Município Integrante do Território Encontro das Águas"

OFÍCIO Nº. 057-2021

Porto Rico-PR, 22 de fevereiro de 2021.

Excelentíssimo Senhor

O município de Porto Rico, Estado do Paraná pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.461.970/0001-93 com sede administrativa estabelecido na Avenida João Carraro, 557, centro, Porto Rico-PR, representado pelo seu prefeito o Sr. Álvaro de Freitas Netto, brasileiro, casado, empresário. Inscrito no CPF/MF nº residente e domiciliado na Rua Athenas, 64, Jardim Grécia, Porto Rico-PR, vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência requerer que esta Casa Legislativa reconheça o estado de calamidade pública no município de Porto Rico, Estado do Paraná, para os fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal **até a data de 30 de junho de 2021.** .

Referido pedido se faz em razão da continuidade das condições impostas pela PANDEMIA DE CORONAVIRUS, pois o cumprimento das ações necessárias ao enfrentamento a tal doença impede que o município cumpra as metas fiscais, conforme depreende-se do relatório financeiro-orçamentario que segue em anexo. Frise-se que a negativa de tal medida acarretará a proibição da adequação do orçamento, com riscos de paralisação da máquina pública, num momento que mais se pode precisar dela.

Certo de que a medida merecerá dessa assembleia o necessário apoio e consequente aprovação.

Atenciosamente,

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – Curitiba-PR / CEP 80.530-911

MUNICIPIO DE PORTO RICO
Estado do Paraná - CNPJ Nº 75.461.970/0001-93
Av. João Carraro, 557 - Fone:- (044) 3427-1223 - CEP. 87.950-000
E-mail: portorico@pref.pr.gov.br
"Município Integrante do Território Encontro das Águas"

DECRETO nº 3989/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Porto Rico, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

ÁLVARO DE FREITAS NETTO, Prefeito do Município de Porto Rico, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Porto Rico, Estado do Paraná;

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Rico-PR, 23 de fevereiro de 2021

ÁLVARO DE FREITAS NETTO
PREFEITO

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO
ESTADO DO PARANÁ – CNPJ 01.619.104/0001-41

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 270

OFÍCIO N.º 019/2021-SEFAZ

Quarto Centenário, Estado do Paraná, 26 de março de 2021.

Prezado Presidente:

O Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ 01.619.104/0001-41, com sede na Avenida Dr. Hemerson Siqueira e Silva, 594, Centro, CEP 87365-000, na cidade de Quarto Centenário Estado do Paraná, fone/fax 44 3546 1109, através de seu representante legal, o Prefeito Municipal Senhor Wilson Akio Abe, encaminha cópia do Decreto nº 1297/2021, que "Declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2", objetivando o reconhecimento da ***calamidade*** até 30 de junho de 2021, por essa Egrégia Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

As razões são imensuráveis, porém, citamos algumas:

a) A redução da atividade econômica gerando diminuição da arrecadação, impossibilitando o cumprimento das metas fiscais;
b) Um aumento na despesa, em virtude das aquisições de equipamentos/protetores individuais, orientações a população, distribuição de materiais de consumo;
c) Incertezas nos cenários econômicos: do Município, do Estado, da União e Internacional; etc...

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiteramos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wilson Akio Abe
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Ademar Luiz Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n – CEP 80.530-911
CURITIBA - PR

MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 01.619.104/0001-41

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 4

DECRETO Nº 1297/2021-GM

Declara estado de calamidade pública no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Wilson Akio Abe, Prefeito do Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e dos protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Quarto Centenário, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "29 DE ABRIL"
Quarto Centenário, Estado do Paraná, 25 de março de 2021.

WILSON AKIO ABE
Prefeito Municipal

PUBLICADO
ÓRGÃO OFICIAL
nº 663 de 25/03/2021

Prefeitura Municipal
Quinta do Sol

OFÍCIO Nº 100/2021 – GP

Quinta do Sol/PR, 26 de março de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag. 270

Excelentíssimo Senhor,

Dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da Prefeitura de Quinta do Sol, inscrita no CNPJ nº 76.950.047/0001-88, considerando as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Paraná no enfrentamento a pandemia de COVID-19, SOLICITO o reconhecimento do estado de calamidade pública do Município de Quinta do Sol até 30 de junho de 2021, uma vez que o ato não é de competência do Poder Executivo Municipal, ante o agravamento dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia, em especial para fins do artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Sem mais para o momento, apresento a Vossa Excelência, manifestação de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal de Quinta do Sol/PR

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n
CURITIBA – PR
80.530-911

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pag 460

DECRETO Nº 005/2021

PUBLICADO EM 12/01/21
Jornal TRIBUNA DO INT
Edição 10428 Fls 08

DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE QUINTA DO SOL, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

O Prefeito Municipal de Quinta do Sol, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou que os casos de doenças causadas pelo novo coronavírus (COVID-19) caracterizam uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercicio poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º. Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Municipio de Quinta do Sol.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de oficio a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Antônio Lázaro da Costa, Quinta do Sol/PR, 11 de Janeiro de 2021.

Leonardo Lazzaretti Romero
Prefeito Municipal

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 47

Ofício nº. 104/2021

Realeza, 22 de Março de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça N. Sra. da Salete, s/n, Curitiba/PR, 80.530-911

Exmo. Sr.,

O Município de Realeza, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal que abaixo subscreve, no exercício de suas atribuições legais, vem, por meio do presente, encaminhar a esta Casa Legislativa a anexa cópia do Decreto Municipal nº. 4.182, que decreta estado de calamidade pública do Município de Realeza em prorrogação ao Decreto nº 3.961, de 06 de abril de 2020, com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2021, solicitamos ainda o reconhecimento do estado de calamidade pública até o **dia 30 de junho de 2021**, diante da situação envolvendo a saúde pública e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no Município de Realeza, conforme decreto municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

PAULO CEZAR CASARIL

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº. 4.182, DE 17 DE MARÇO DE 2021

Declara estado de calamidade pública no Município de Realeza, em prorrogação ao Decreto n. 3.961, de 06 de abril de 2020, editado em virtude dos problemas de saúde publica e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REALEZA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

D E C R E T A

Art. 1º A prorrogação do estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Realeza, com efeitos retroativos a contar do dia 1º de janeiro de 2021.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a prorrogação do reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Realeza, Estado do Paraná, 17 de março de 2021.

PAULO CEZAR CASARIL
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Data 22 / 03 / 2021
Edição Nº 2226 Pag. 217
Jornal E619F9BA-AMP

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 80

Ofício nº. 016/2021

Santa Cecília do Pavão, 25 de fevereiro de 2021.

Ref. Reconhecimento de Calamidade Pública

Senhor Presidente

Com meus cumprimentos, pelo presente solicito a Vossa Excelência o **Reconhecimento de Calamidade Pública no Município de Santa Cecília do Pavão**, até 30 de junho de 2021, conforme edição do Decreto nº 1.870/2021, de 22 de fevereiro de 2021 (anexo).

Justificamos tal solicitação, para fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal e, ainda, motivados pela necessidade de fortalecimento das medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus.

Informamos que, além das ações já determinadas pelo Ministério da Saúde, nosso município tem adotado diversas outras ações para implementação da prevenção e informação à população como: Decreto que adota medidas de prevenção no Município, implantação de Barreira Sanitária e Patrulha do Coronavírus, entre outras.

Decreto (0333142) SEI 05436-38.2021 / pg. 79

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 81

Diante do exposto e considerando o momento difícil que estamos enfrentando, o reconhecimento de Calamidade pública será de extrema importância para fortalecimento de todas as ações e esforços para prevenção e proteção à saúde de nossa população.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, apresentamos nossas cordiais saudações.

Cordialmente,

Edimar Aparecido Pereria dos Santos
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ademar Traiano
Presidente da Assembleia Legislativa do Paraná
Curitiba - Paraná

Decreto (0333142) SEI 05436-38.2021 / pg. 80

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág 82

DECRETO N.º 1.870/2021, de 22 de fevereiro de 2021

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no **Município de Santa Cecília do Pavão**, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 837

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de **Santa Cecília do Pavão**

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 22 de fevereiro de 2021.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 031/2021/GAB/PMSTI

Santa Terezinha de Itaipu, 24 de março de 2021.

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Curitiba – PR

REF.: Solicitação de Reconhecimento de Calamidade Pública

Excelentíssimo Presidente,

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.425.314/0001-35, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Karla Galende, assinado digitalmente, submete à apreciação dos senhores membros da Assembleia Legislativa do Paraná o Decreto Municipal nº 067/2021, de 13 de janeiro de 2021, para reconhecimento do estado de calamidade pública deste município, consoante disposto no artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Considerando os avanços da pandemia do novo coronavírus COVID-19 no município, e com a divulgação pela impressa do primeiro caso de morte pela variante P1 da COVID-19 no município, e revelando ser realidade a segunda onda da doença conforme progressão dos casos no mês de janeiro até março de 2021.

Corrobora ainda com a calamidade pública o colapso do sistema de saúde na região Macro Oeste do Paraná e a elevadíssima taxa de ocupação de leitos UTI SUS em 97,00%, agravado com a falta de

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 85

medicamentos necessários para intubação de pacientes graves de COVID-19.

Portanto, Senhor Presidente, as razões acima explicitadas são aquelas que justificam o reconhecimento da calamidade pública em Santa Terezinha de Itaipu por parte desta Assembleia Legislativa.

Sendo o que se apresenta para o momento, reitero votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

KARLA FRANCIELI GALENDE:00595201911

Assinado de forma digital por KARLA FRANCIELI GALENDE:00595201911
Dados: 2021.03.25 11:08:34 -03'00'

KARLA FRANCIELI GALENDE
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei n° 1450/2012 e Decreto 117/2013

QUARTA-FEIRA, 13 DE JANEIRO DE 2021 – ANO IX – EDIÇÃO Nº 1942

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIRETORIA LEGAL Pag. 86

DECRETO Nº 067/2021

DATA: 13 de janeiro de 2021.

EMENTA: DECLARA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM VIRTUDE DOS PROBLEMAS DE SAÚDE PÚBLICA E ECONÔMICOS GERADOS PELO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS SARS-COV-2.

A Prefeita Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 59 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do novo coronavírus COVID-19 nos meses de novembro e dezembro de 2020 em Santa Terezinha de Itaipu;
CONSIDERANDO o potencial risco de uma segunda onda devido a surpreendente persistência da doença e a progressão dos casos positivos no mês de janeiro de 2021, inclusive em razão do surgimento de novas cepas do vírus;
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal que, amparado nos princípios de prevenção e da precaução que devem reger as decisões em matéria de saúde pública, prorrogou as medidas excepcionais de combate a pandemia abrigadas na Lei 13.979/2020;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado, até 30 de junho de 2021, estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Santa Terezinha de Itaipu.

Art. 2º A validade deste Decreto, para fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, fica condicionada a prorrogação do Decreto Legislativo nº 08, de 29 de abril de 2020, pela Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, pelo qual reconheceu o estado de calamidade pública do Município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, EM 13 DE JANEIRO DE 2021.

KARLA GALENDE
PREFEITA

DECRETO Nº 068/2021

DATA: 13 de janeiro de 2021.

EMENTA: NOMEIA PREGOEIRO E MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCAIS.

Prefeitura do Município de São João do Ivaí

C.N.P.J. nº 75.741.355 /0001-30
Estado do Paraná

Oficio nº 74/2021-GAB

São João do Ivaí, 25 de março de 2021.

DIRETORIA LEGISLATIVA 239

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Município de São João do Ivaí, representado neste ato por sua prefeita municipal, que subscreve, vem respeitosamente frente a Vossas Excelências, requerer o reconhecimento da calamidade pública até o dia 30 de junho de 2021, para os fins do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme decreto em anexo, haja vista o enfrentamento da pandemia mundial do COVID-19.

Justificamos a necessidade tendo em vista que os municípios estão passando por inúmeras dificuldades relativas a esta pandemia, e que estamos concentrando todos os esforços para combate-la, e esse procedimento se torna indispensável em decorrência das ações emergenciais que estamos tendo que tomar, e com fim precípuo de evitar infringência da LRF, pois as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercicio poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica.

Certa do Vosso entendimento e da apreciação por Vossas Excelências, subscrevemos.

Saudações cordiais,

CARLA SUZI EMERENCIANO

PREFEITA MUNICIPAL

Ademar Luiz Traiano

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág 88

DECRETO Nº111/2021/2021

Súmula: Declara estado de calamidade pública no Município de São João do Ivaí, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

A Prefeita do Município de São João do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São João do Ivaí.

Art. 2º. O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

São João do Ivaí, em 24 de março de 2021.

CARLA SUZI EMERENCIANO
PREFEITA MUNICIPAL

Ofício nº 113/2021 SÃO JORGE D'OESTE, PR, ***26 de março de 2021.***

Excelentíssimo Senhor
Deputado Estadual ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n - Curitiba - PR - 80.530-911

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio deste, estamos encaminhando a esta Casa Legislativa a anexa cópia do **Decreto Municipal nº 3.342**, datado de 25 de março de 2021, que decreta estado de calamidade pública no **Município de São Jorge D'Oeste**, diante da situação envolvendo a saúde públicas e fatores econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

Ainda, considerando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LCF 101/2000), especificamente o artigo 65, solicitamos que os Deputados Estaduais reconheçam o estado de calamidade pública instaurado no **Município de São Jorge D'Oeste**, **até 30 de junho de 2021**, conforme decreto municipal citado e os demais documentos anexos que retratam a situação do governo local.

Dessa forma, pugnamos para que este ofício seja encaminhado com maior brevidade para a Comissão Executiva dessa Assembleia Legislativa, para sua análise e procedimentos necessários.

Certos de Vossa colaboração, antecipamos sentimentos de grande estima e consideração.

Atenciosamente,

LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Decreto (0333142) SEI 05436-38.2021 / pg. 88

DECRETO nº 3.342/2021

Declara estado de calamidade pública no Município de São Jorge D'Oeste, em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus SARS-CoV-2.

LEILA DA ROCHA, Prefeita do Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná.

Art. 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Paço Municipal de São Jorge D'Oeste, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um, 58º ano de emancipação.

LEILA DA ROCHA
Prefeita Municipal

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de
SULINA
Rua Tupinambá, 68 - Fone: (46) 3244-8000 - Centro - CEP 85565-000 - Sulina - Paraná

PAÇO MUNICIPAL 25 DE JULHO
CNPJ 80.869.886/0001-43
prefeitura@sulina.pr.gov.br
www.sulina.pr.gov.br

SULINA - PARANÁ
onde o pensa crescer e viver aqui

OFÍCIO nº 016/2021 – ADM - GRC

Sulina, Paraná, 03 de fevereiro 2021.

Excelentíssimo Senhor
ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
Praça Nossa Senhora de Salete, s/n –
Curitiba - PR - 80.530-911

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e os Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis, estamos encaminhando o incluso Decreto Municipal de número 017/2021, para apreciação e Reconhecimento de Estado de Calamidade Pública para os fins do Artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Solicitamos que o reconhecimento seja vigente até a data de 30/06/2021, conforme orientação.

Salientamos Nobre Presidente, que nosso Município, mesmo em tempos normais de arrecadação financeira, padece da falta de recursos para a efetiva manutenção da Máquina Pública, fato que, após o reconhecimento da Pandemia causada pelo Coronavírus COVID-19, e a freada brusca que tomou conta da economia em nosso Município, Estado e Nação, dificilmente conseguiremos alcançar os índices previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, dado a continuidade das despesas e a perda de arrecadação.

Sendo este o motivo da nossa presença e na certeza do reconhecimento de Vossa Excelência com o solicitado, aproveitamos o evento para externar protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente

PAULO HORN
Prefeito Municipal

020

DECRETO Nº 017/2021

DE 01/02/2021

SÚMULA: Declara estado de calamidade pública no Município de SULINA em virtude dos problemas de saúde pública e econômicos gerados pelo enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus SARS-CoV-2.

PAULO HORN, Prefeito do Município de **SULINA**, Estado do Paraná, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO os avanços da pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia do Coronavírus SARS-CoV-2, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão restar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica,

D E C R E T A

Artigo 1º Fica declarado estado de calamidade pública para todos os fins de direito no Município de Sulina, Estado do Paraná no período de 01/01/2021 à 31/12/2021.

Artigo 2º O Poder Executivo solicitará, por meio de ofício a ser enviado à Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01/01/2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sulina, Estado do Paraná, em 01 de fevereiro de 2021, 35º de Emancipação e 33º de Administração.

PAULO HORN
Prefeito

Registre-se e Publique-se
Em 01/02/2021.

PUBLICADO EM 03/02/2021, EDIÇÃO 2193, PÁGINA 272/273 DIARIO ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO PARANA
PUBLICADO EM 04/02/2021, EDIÇÃO 7821, PÁGINA B1 DO JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 2099/2021 - 0333331 - DAP/CAM

Em 30 de março de 2021.

Certifico que foi recebido o **projeto de decreto legislativo**, em anexo, protocolado sob nº **2070** na sessão - sistema de deliberação misto de 30 de março de 2021, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.

Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 30/03/2021, às 14:04, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0333331** e o código CRC **552B607A**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente, protocolado sob nº 2070/2021 – DAP, em 30/3/2021, foi autuado nesta data como Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2021.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

( ) guarda similitude com _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite _____

( ) guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s)_____

(X) não possui similar nesta Casa.

( ) dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

Camila Brunetta
Matrícula nº 16.691

1- Ciente.

2- Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 31 de março de 2021.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

95

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2021

Autoria: Comissão Executiva

APROVADO
13/04/2021

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos municípios que especifica.

EMENTA: RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕEM O CAPUT E OS INCISOS I E II DO ART. 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFICA. ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR 101/200. ART. 159, § 3º, DO REGIMENTO INTERNO. PARECER FAVORÁVEL AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão Executiva, visa reconhecer, exclusivamente para os fins do que dispõem o caput e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar

Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a prorrogação do Estado de Calamidade Pública até 30 de junho de 2021, nos seguintes municípios:

I – Bela Vista da Caroba;

II – Bela Vista do Paraíso;

III – Boa Esperança do Iguaçu;

IV – Borrazópolis;

V – Campo Bonito;

VI – Capitão Leônidas Marques;

VII – Carlópolis;

VIII – Cascavel;

IX – Cruz Machado;

X – Cruzeiro do Iguaçu;

XI – Engenheiro Beltrão;

XII – Figueira;

XIII – Francisco Beltrão;

XIV – Godoy Moreira;

XV – Guaraqueçaba;

XVI – Honório Serpa;

XVII – Ibaiti;

XVIII – Imbaú;

XIX – Imbituva;

XX – Ivaiporã;

XXI – Maripá;

XXII – Marmeleiro;

XXIII – Morretes;

XXIV – Nova Aurora;

XXV – Pinhão;

XXVI – Porto Rico;

XXVII – Quarto Centenário;

XXVIII – Quinta do Sol;

XXIX – Realeza;

XXX – Santa Cecília do Pavão;

XXXI – Santa Terezinha de Itaipu;

XXXII – São João do Ivaí;

XXXIII – São Jorge D'Oeste;

XXXIV – Sulina.

FUNDAMENTAÇÃO

De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

I – emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;

A Constituição do Estado do Paraná, determina que a iniciativa das Leis caberá a qualquer membro da Assembleia Legislativa do Estado, desde que observada a forma e os casos previstos na íntegra de seu texto, observe-se:

Art. 65. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Quanto à possibilidade Regimental da propositura da medida em exame, verifica-se a redação do Art. 159, §3º, X, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, conforme segue:

Art. 159. A Assembleia exerce a sua função Legislativa por via de projetos de lei, de resolução e de decreto legislativo, bem como de propostas de emenda à Constituição.

(...)

§ 3º Os projetos de decreto legislativo destinam-se a regulamentar as matérias de competência exclusiva da Assembleia que não estejam definidas como matéria de projeto de resolução, tais como:

Sendo assim, o Decreto Legislativo é cabível para a Decretar o Estado de Calamidade Pública, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, conforme se observa:

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembleias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I – serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23, 31 e 70;

II – serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput no caso de estado de defesa ou de sítio, decretado na forma da Constituição.

Sendo assim, verifica-se o cabimento do Projeto de Decreto Legislativo, como forma de resguardar o Município em relação à Lei Complementar de Responsabilidade Fiscal, possibilitando a Administração Pública desempenhar todo esforço necessário na contenção do surto COVID-19.

Diante disto, opina-se pela aprovação do Presente Projeto de Decreto Legislativo, ante a sua **Constitucionalidade e Legalidade**.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Decreto Legislativo, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**, a fim de que tramite pelas demais Comissões e Plenário desta Assembleia Legislativa.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça – CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Marcio José Pacheco Ramos, Deputado Estadual**, em 13/04/2021, às 16:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/04/2021, às 16:54, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0341832** e o código CRC **BF4584B7**.

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 99

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 100

VOTO EM SEPARADO DE COMISSÃO PARLAMENTAR

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO LEI Nº 09/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2021

Autor: Comissão Executiva da Assembleia Legislativa

PREJUDICADO

Reconhece a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

O presente projeto de lei, de autoria da Comissão Executiva da Assembleia, reconhece a ocorrência de estado de calamidade públicas nos Municípios de Santa Terezinha de Itaipu, Carlópolis, Bela Vista do Paraíso, Realeza, Maripá, Bela Vista da Caroba, Ivaiporã, São Jorge D Oeste, Cruz Machado, Guaraqueçaba, Nova Aurora, Marmeleiro, Francisco Beltrão, Porto Rico, Capitão Leônidas Marques, Santa Cecília do Pavão, Honório Serpa, São João do Ivaí, Imbituva, Quinta do Sol, Boa Esperança do Iguaçu, Sulina, Cascavel, Figueira, Cruzeiro do Iguaçu, Imbaú, Quarto Centenário, Engenheiro Beltrão, Godoy Moreira, Pinhão, Ibaiti, Campo Bonito, Morretes e Borrazópolis.

O projeto vem acompanhado de Decretos dos prefeitos municipais, em que requerem a extensão do período de calamidade decretado por força da COVID até 31 de junho de 2021. Nas justificativas, os prefeitos indicam, em suma, que a pandemia acarretaria perda de arrecadação e aumento de despesa, o que justificaria o reconhecimento da medida excepcional.

Os Decretos não vêm acompanhados, porém, de nenhuma demonstração objetiva de deterioração da situação fiscal dos entes, como deveriam. Além disso, ao analisar as demonstrações fiscais dos municípios, nosso gabinete chegou à conclusão contrária à defendida, qual seja, o ano de 2020 trouxe evolução benéfica à situação das finanças municipais, conforme documentos ora juntados, o que ocorreu provavelmente por conta dos repasses efetuados pelo governo federal aos entes municipais.

Conforme estudo econômico de nosso gabinete:

GRÁFICO 1 – RESULTADO ORÇAMENTÁRIO 2019/2020

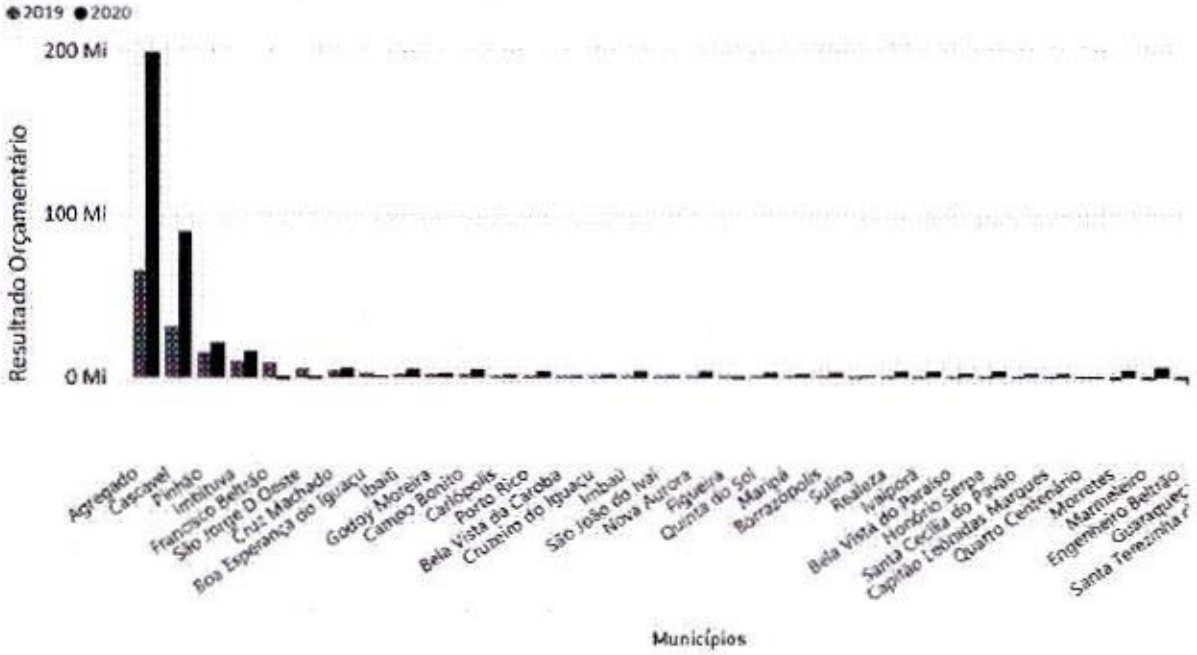

Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Houve aumento do resultado orçamentário de 64 milhões para 197 milhões positivos no agregado dos municípios de 2019 para 2020. Cascavel, em especial, teve aumento significativo do resultado orçamentário no ano de 2020, de 30 milhões para 89 milhões em 2020.

GRÁFICO 2 – % VARIAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA 2019/2020

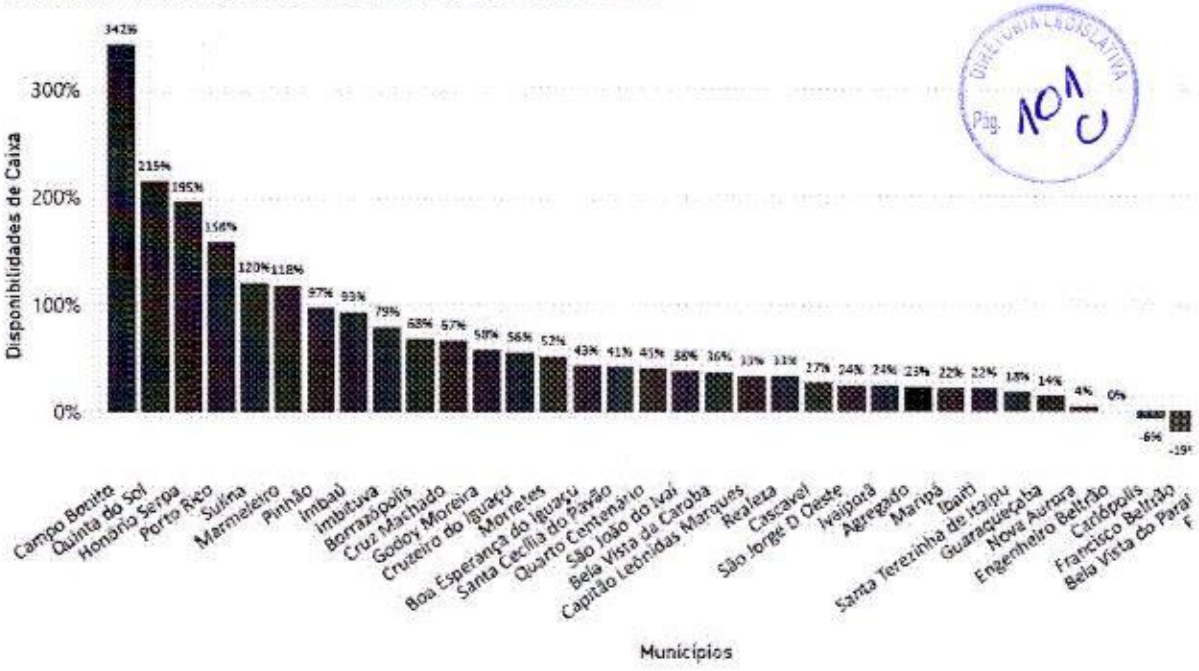

Fonte: Portal da Transparência dos municípios e Tribunal de Contas do estado do Paraná.

A variação em percentual das disponibilidades de caixa para cada município pode ser visualizada no gráfico 2 acima, sendo que a maior parte dos municípios teve variação positiva no caixa. A barra em azul representa a variação das disponibilidades de caixa para o agregado dos municípios, que registrou um aumento de 23% de 2019 para 2020.

GRÁFICO 3 – VARIAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL 2019 E 2020

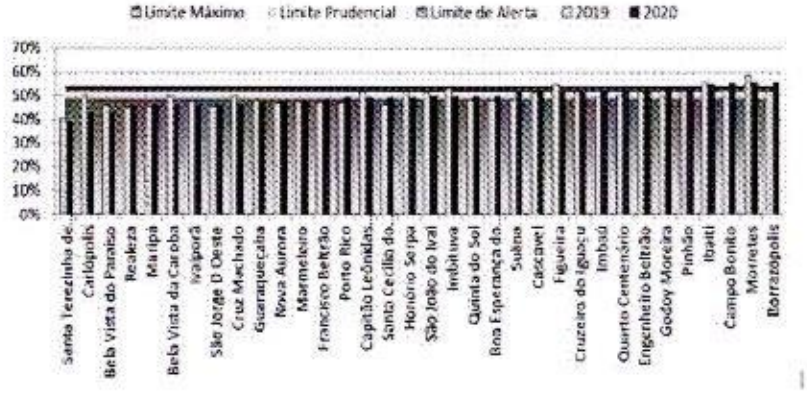

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com base nos dados do gráfico 3, nota-se que, com exceção dos municípios de Borrazópolis, Campo Bonito, Pinhão, Godoy Moreira, Engenheiro Beltrão, Quarto Centenário, Ibaiti e Imbaú, os demais municípios apresentaram queda nos gastos com pessoal em 2019/2020 ou estabilidade dentro dos limites estabelecidos por lei. Em relação aos municípios que tiveram piora, é necessário comprovar se o fato não tem relação com nova forma de contabilização de recursos. Os municípios de Pinhão, Borrazópolis, Morretes, Campo Bonito e Ibaiti de qualquer forma, já estavam em situação de descumprimento do limite com despesas de pessoal.

GRÁFICO 4 – DESPESA COM PESSOAL 2020

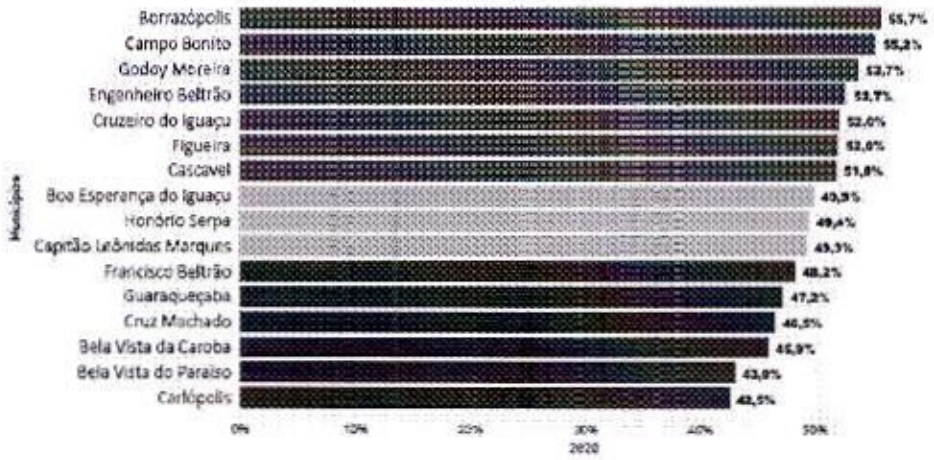

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

GRÁFICO 4 (Continuação) – DESPESA COM PESSOAL 2020

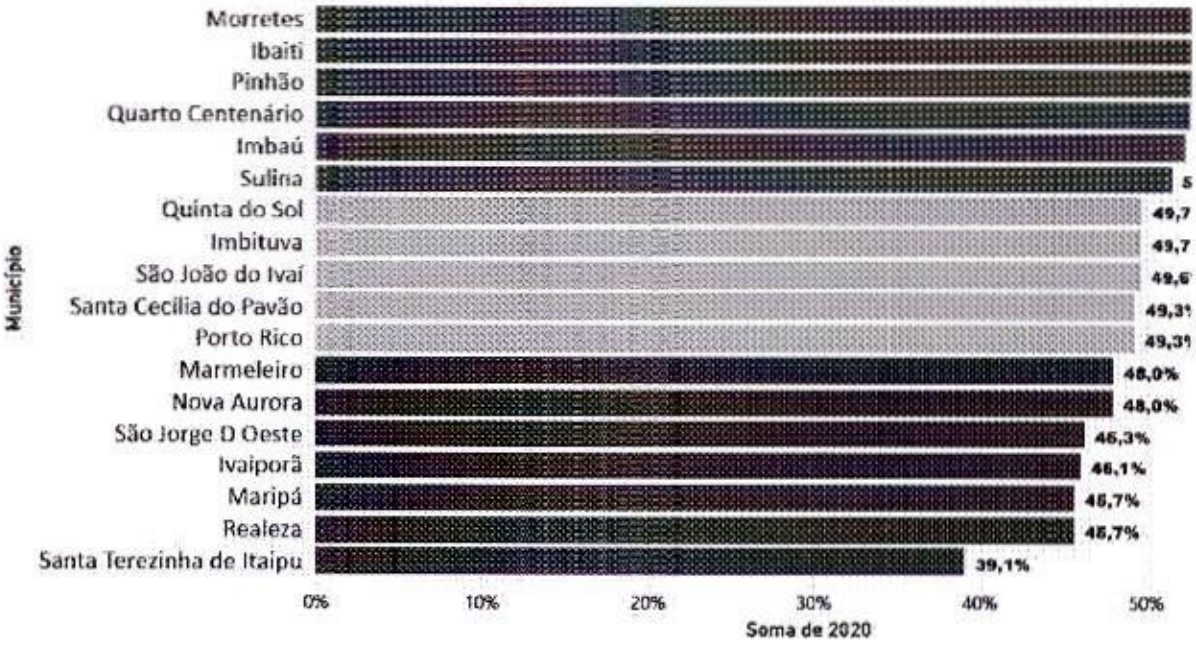

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O Gráfico 4 mostra a relação das despesas com pessoal nos municípios em percentual da Receita Corrente Líquida de acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo limite de alerta 48,6%, limite prudencial de 51,3% e limite máximo de 54%.

Entre os municípios que disponibilizaram dados para despesa com pessoal no gráfico 1, nota-se que os municípios de Borrazópolis, Campo Bonito, Morretes, Ibaiti, possuem gastos com pessoal acima do limite máximo estabelecido pela Lei de Responsabilidade Fiscal no ano de 2020, enquanto os municípios em amarelo estão dentro limite prudencial e municípios em verde no limite de alerta. No total temos 13 municípios no limite máximo, 8 municípios no limite prudencial e 13 municípios no limite de alerta totalizando 20.

GRÁFICO 5 – DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA EM 2020

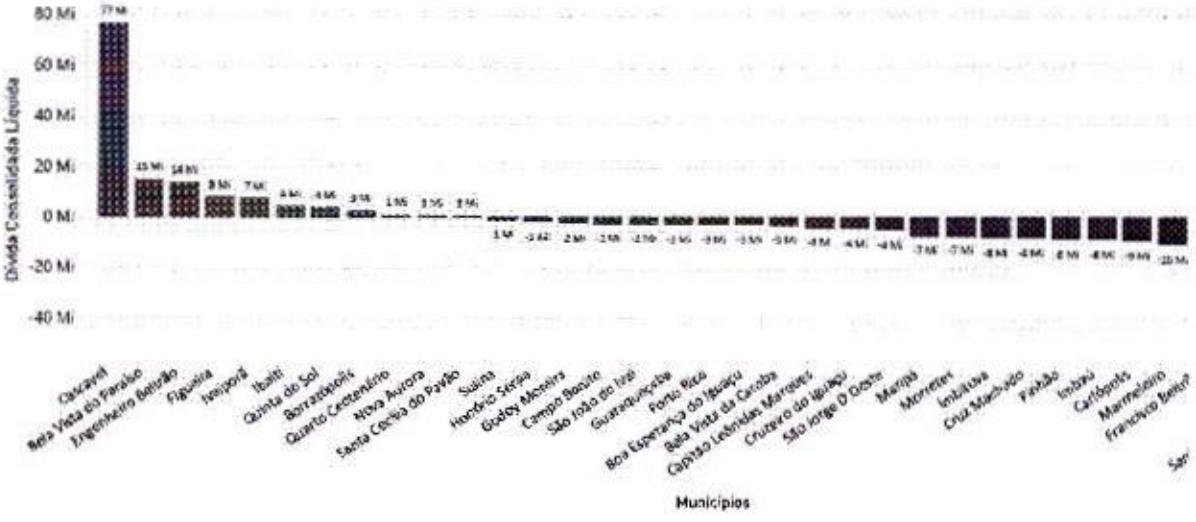

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Com relação à dívida líquida, destaca-se os municípios de Cascavel com 77 milhões, Bela Vista do Paraíso e Engenheiro Beltrão com aproximadamente 15 e 14 milhões respectivamente em 2020 – mas muito aquém do limite da Lei de Responsabilidade Fiscal. Os demais municípios apresentaram dívida líquida relativamente próxima de zero ou negativa, sendo que a dívida negativa significa excesso de recursos em caixa para fazer frente a passivos de curto prazo. Nenhum município apresentou dívida consolidada líquida superior ou igual a 120% da receita corrente líquida, de acordo com limite definido por resolução do Senado Federal.

DIRETORIA LEGISLATIVA
103 C

GRÁFICO 6 - % VARIAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES 2019/2020

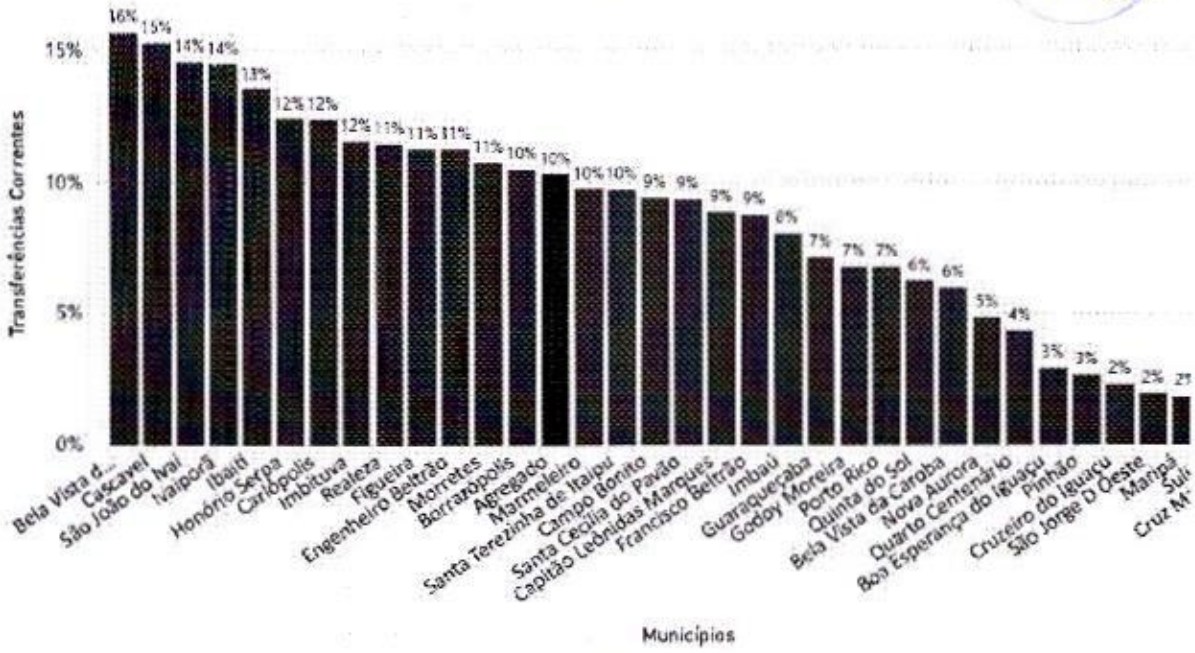

Fonte: Portal da Transparência dos Municípios e Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

O gráfico 6 mostra a variação percentual das Transferência Correntes para os municípios em 2020.

De acordo com o gráfico 6, todos os municípios tiveram aumento nas transferências correntes em 2020 comparado ao exercício de 2019. No agregado dos municípios (barra azul), o aumento das transferências correntes foi de 10%.

Lembre-se, além disso, que não houve a prorrogação do dispositivo da Lei de Socorro Financeiro da União aos Estados e Municípios (Lei Complementar nº 173/2020), que estendia a situação de calamidade pública decretada para todo o país no ano passado.

Na última sessão legislativa de 2020, esta Assembleia reconheceu a prorrogação do estado de calamidade para o Estado do Paraná, mas, por falta de documentação comprobatória suficiente, este deputado também votou contra.

Assim, não vejo como aprovar a extensão da calamidade, pelo menos por ora. Como medida de compromisso, no entanto, opino pela **BAIXA EM DILIGÊNCIA** do presente projeto de lei ao autor, nos termos do art. 41, § 2º, do Regimento Interno da Assembleia, para que exija dos entes afetados a demonstração da necessidade de decretação do estado de calamidade com documentação suficiente.

Curitiba, 13 de abril de 2021.

DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI
Presidente

DEPUTADO HOMERO MARHCESE
Relator

Documento assinado eletronicamente por **Homero Figueiredo Lima e Marchese, Deputado Estadual**, em 13/04/2021, às 15:16, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 13/04/2021, às 15:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0341635** e o código CRC **D559D689**.

Agregado

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**2.575.735.206**	**89,14%**	**2.832.117.926**	**90,14%**	**9,95%**
Receita Tributária	533.343.591	18,46%	556.878.344	17,72%	4,41%
Receita de Contribuições	125.659.585	4,35%	136.899.931	4,36%	8,95%
Receita Patrimonial	140.893.157	4,88%	153.745.374	4,89%	9,12%
Receita de Serviços	19.984.631	0,69%	19.641.517	0,63%	-1,72%
Transferências Correntes	1.721.016.544	59,56%	1.897.596.077	60,40%	10,26%
Outras Receitas Correntes	34.404.964	1,19%	66.926.216	2,13%	94,52%
Receita de Capital	**214.142.090**	**7,41%**	**239.372.030**	**7,62%**	**11,78%**
Operações de Crédito	84.449.055	0,40%	94.258.368	3,00%	11,62%
Alienação de Bens	11.594.428	0,40%	5.238.756	0,17%	-54,82%
Transferências de Capital	117.821.506	4,08%	139.699.654	4,45%	18,57%
Amortizações de empréstimo	4.551.886	0,16%	26.931	0,00%	-99,41%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**99.752.024**	**3%**	**70.430.705**	**2%**	**2%**
Total de Receitas	**2.889.629.321**	**100,00%**	**3.141.920.661**	**100,00%**	**8,73%**
Despesas Correntes	**2.333.490.379**	**80,19%**	**2.438.513.418**	**77,42%**	**4,50%**
Pessoal e Encargos Sociais	1.348.918.548	46,36%	1.479.734.515	46,98%	9,70%
Juros e Encargos da Dívida	14.113.449	0,49%	11.338.208	0,36%	-19,66%
Outras Despesas Correntes	970.458.381	33,35%	947.440.695	30,08%	-2,37%
Despesas de Capital	**376.441.542**	**12,94%**	**420.388.708**	**13,35%**	**11,67%**
Investimentos	329.597.089	11,33%	377.553.452	11,99%	14,55%
Inversões Financeiras	4.027.721	0,14%	5.533.083	0,18%	37,38%
Amortização da Dívida	42.816.733	1,47%	37.302.173	1,18%	-12,88%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**114.809.874**	**4%**	**85.281.160**	**3%**	**-25,72%**
Total de Despesas Empenhadas	**2.824.741.795**	**97%**	**2.944.183.286**	**93%**	**4,23%**
Interferências financeiras	**85.100.817**	**2,92%**	**205.348.260**	**6,52%**	**141,30%**
Total Geral das Despesas	**2.909.842.612**	**100,00%**	**3.149.531.546**	**100,00%**	**8,24%**

Resultado Corrente	242.244.827	393.604.508
Resultado de Capital	-162.299.452	-181.016.678
Resultado Intra-orçamentário	-15.057.850	-14.850.455
Resultado Orçamentário	**64.887.526**	**197.737.375**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	221.028.839	231.062.336
Cancelamentos de Restos a Pagar		

Superávit Apurado	**200.815.547,07**	**223.451.450,64**	

Dívida Consolidada	348.415.515	515.286.394	
Disponibilidade de Caixa	**447.057.696**	**550.636.433**	**23,17%**
Dívida Consolidada Líquida	-100.709.147	-41.607.839	
Receita Corrente Líquida	2.409.697.360	2.628.701.671	
Resultado Primário	11.294.720	44.761.703	
Resultado Nominal	13.792.463	-572.978	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal		
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 105

Bela Vista da Caroba

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**16.088.027**	**90,80%**	**16.931.207**	**95,67%**	**5,24%**
Receita Tributária	597.875	3,37%	730.361	4,13%	22,16%
Receita de Contribuições	166.798	0,94%	203.576	1,15%	22,05%
Receita Patrimonial	225.550	1,27%	24.585	0,14%	-89,10%
Receita de Serviços	62.062	0,35%	59.655	0,34%	-3,88%
Transferências Correntes	14.994.694	84,63%	15.877.338	89,71%	5,89%
Outras Receitas Correntes	41.047	0,23%	35.692	0,20%	-13,05%
Receita de Capital	**1.629.718**	**9,20%**	**766.509**	**4,33%**	**-52,97%**
Operações de Crédito	0	0,08%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	14.800	0,08%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.614.918	9,11%	766.509	4,33%	-52,54%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)		**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**17.717.745**	**100,00%**	**17.697.717**	**100,00%**	**-0,11%**
Despesas Correntes	**14.944.590**	**84,35%**	**14.542.207**	**82,17%**	**-2,69%**
Pessoal e Encargos Sociais	8.554.771	48,28%	8.424.393	47,60%	-1,52%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	6.389.819	36,06%	6.117.814	34,57%	-4,26%
Despesas de Capital	**1.738.473**	**9,81%**	**2.400.580**	**13,56%**	**38,09%**
Investimentos	1.687.725	9,53%	2.341.801	13,23%	38,75%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	50.747	0,29%	58.779	0,33%	15,83%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**16.683.062**	**94%**	**16.942.787**	**96%**	**1,56%**
Interferências financeiras	**1.034.682**	**5,84%**	**754.929**	**4,27%**	**-27,04%**
Total Geral das Despesas	**17.717.745**	**100,00%**	**17.697.717**	**100,00%**	**-0,11%**

Resultado Corrente	1.143.437	2.389.000
Resultado de Capital	-108.755	-1.634.071
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**1.034.682**	**754.929**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.790.273,54	2.224.921,03
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.790.273,54**	**2.224.921,03**

Dívida Consolidada	169.710	122.605	
Disponibilidade de Caixa	**2.079.375**	**2.834.304**	**36,31%**
Dívida Consolidada Líquida	-1.909.665	-2.711.699	
Receita Corrente Líquida	16.088.027	16.931.207	
Resultado Primário	70.909	735.909	
Resultado Nominal	295.057	760.208	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**50%**	**46%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Bela Vista do Paraíso

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**48.797.919**	**97,66%**	**56.229.706**	**98,08%**	**15,23%**
Receita Tributária	6.674.536	13,36%	7.647.043	13,34%	14,57%
Receita de Contribuições	3.886.738	7,78%	4.967.322	8,66%	27,80%
Receita Patrimonial	1.677.338	3,36%	1.388.435	2,42%	-17,22%
Receita de Serviços	432.790	0,87%	433.338	0,76%	0,13%
Transferências Correntes	32.956.259	65,96%	38.107.495	66,47%	15,63%
Outras Receitas Correntes	3.170.258	6,34%	3.686.072	6,43%	16,27%
Receita de Capital	**1.167.425**	**2,34%**	**1.098.031**	**1,92%**	**-5,94%**
Operações de Crédito	113.772	0,34%	928.472	1,62%	716,08%
Alienação de Bens	169.050	0,34%	74.559	0,13%	-55,90%
Transferências de Capital	884.604	1,77%	95.000	0,17%	-89,26%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**49.965.344**	**100,00%**	**57.327.737**	**100,00%**	**14,73%**
Despesas Correntes	**41.504.988**	**82,37%**	**44.959.778**	**78,43%**	**8,32%**
Pessoal e Encargos Sociais	25.487.573	50,58%	27.635.227	48,21%	8,43%
Juros e Encargos da Dívida	135.964	0,27%	61.667	0,11%	-54,64%
Outras Despesas Correntes	15.881.451	31,52%	17.262.884	30,11%	8,70%
Despesas de Capital	**4.339.607**	**8,61%**	**4.506.225**	**7,86%**	**3,84%**
Investimentos	4.245.399	8,43%	4.373.860	7,63%	3,03%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	94.208	0,19%	132.365	0,23%	40,50%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**4.543.253**	**9%**	**6.421.002**	**11%**	**41,33%**
Total de Despesas Empenhadas	**50.387.848**	**100%**	**55.887.005**	**97%**	**10,91%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**1.440.732**	**2,51%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**50.387.848**	**100,00%**	**57.327.737**	**100,00%**	**13,77%**

Resultado Corrente	7.292.931	11.269.928
Resultado de Capital	-3.172.182	-3.408.193
Resultado Intra-orçamentário	-4.543.253	-6.421.002
Resultado Orçamentário	**-422.504**	**1.440.732**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.912.010,78	4.216.288,12
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**3.489.507,02**	**4.216.288,12**

Dívida Consolidada	14.096.949	16.237.757	
Disponibilidade de Caixa	**1.525.848**	**1.086.375**	**-28,80%**
Dívida Consolidada Líquida	12.571.101	15.151.382	
Receita Corrente Líquida	44.928.889	51.102.831	
Resultado Primário	1.675.635	5.362.425	
Resultado Nominal	1.528.793	4.283.959	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**46%**	**43%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Boa Esperança do Iguaçu

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**17.580.156**	**88,23%**	**18.088.843**	**92,33%**	**2,89%**
Receita Tributária	713.441	3,58%	637.885	3,26%	-10,59%
Receita de Contribuições	94.886	0,48%	117.422	0,60%	23,75%
Receita Patrimonial	89.623	0,45%	36.249	0,19%	-59,55%
Receita de Serviços	184.520	0,93%	339.272	1,73%	83,87%
Transferências Correntes	16.474.884	82,68%	16.941.005	86,47%	2,83%
Outras Receitas Correntes	22.804	0,11%	17.011	0,09%	-25,40%
Receita de Capital	**2.345.107**	**11,77%**	**1.502.056**	**7,67%**	**-35,95%**
Operações de Crédito	0	0,49%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	97.300	0,49%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	2.247.807	11,28%	1.502.056	7,67%	-33,18%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**19.925.264**	**100,00%**	**19.590.899**	**100,00%**	**-1,68%**
Despesas Correntes	**16.053.382**	**80,57%**	**16.055.442**	**81,95%**	**0,01%**
Pessoal e Encargos Sociais	8.988.112	45,11%	9.380.538	47,88%	4,37%
Juros e Encargos da Dívida	107.637	0,54%	64.725	0,33%	-39,87%
Outras Despesas Correntes	6.957.634	34,92%	6.610.180	33,74%	-4,99%
Despesas de Capital	**1.442.190**	**7,24%**	**3.520.736**	**17,97%**	**144,12%**
Investimentos	1.188.004	5,96%	3.388.748	17,30%	185,25%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	254.187	1,28%	131.989	0,67%	-48,07%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**17.495.573**	**88%**	**19.576.179**	**100%**	**11,89%**
Interferências financeiras	**2.429.691**	**12,19%**	**14.720**	**0,08%**	**-99,39%**
Total Geral das Despesas	**19.925.264**	**100,00%**	**19.590.899**	**100,00%**	**-1,68%**

Resultado Corrente	1.526.774	2.033.401
Resultado de Capital	902.917	-2.018.681
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**2.429.691**	**14.720**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.415.753,08	1.976.291,34
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.415.753,08**	**1.976.291,34**

Dívida Consolidada	1.121.242	999.299	
Disponibilidade de Caixa	**2.486.417**	**3.550.826**	**42,81%**
Dívida Consolidada Líquida	-1.365.175	-2.551.527	
Receita Corrente Líquida	17.580.156	18.088.843	
Resultado Primário	268.035	1.274.804	
Resultado Nominal	223.848	1.223.242	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**48%**	**50%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Borrazópolis

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**22.459.774**	**92,59%**	**24.726.733**	**88,78%**	**10,09%**
Receita Tributária	2.070.034	8,53%	2.311.145	8,30%	11,65%
Receita de Contribuições	463.585	1,91%	504.784	1,81%	8,89%
Receita Patrimonial	84.712	0,35%	58.246	0,21%	-31,24%
Receita de Serviços	80.737	0,33%	41.369	0,15%	-48,76%
Transferências Correntes	19.711.417	81,26%	21.771.298	78,17%	10,45%
Outras Receitas Correntes	49.290	0,20%	39.891	0,14%	-19,07%
Receita de Capital	**1.797.677**	**7,41%**	**3.124.124**	**11,22%**	**73,79%**
Operações de Crédito	0	0,32%	337.442	1,21%	#DIV/0!
Alienação de Bens	76.897	0,32%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.720.781	7,09%	2.786.683	10,01%	61,94%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)		**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**24.257.452**	**100,00%**	**27.850.858**	**100,00%**	**14,81%**
Despesas Correntes	**21.568.547**	**88,92%**	**21.512.581**	**77,24%**	**-0,26%**
Pessoal e Encargos Sociais	13.919.170	57,38%	15.369.393	55,18%	10,42%
Juros e Encargos da Dívida	137.219	0,57%	51.290	0,18%	-62,62%
Outras Despesas Correntes	7.512.158	30,97%	6.091.898	21,87%	-18,91%
Despesas de Capital	**2.649.938**	**10,92%**	**4.132.475**	**14,84%**	**55,95%**
Investimentos	1.965.529	8,10%	3.607.597	12,95%	83,54%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	684.410	2,82%	524.878	1,88%	-23,31%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**24.218.485**	**100%**	**25.645.057**	**92%**	**5,89%**
Interferências financeiras	**38.967**	**0,16%**	**2.205.801**	**7,92%**	**5560,71%**
Total Geral das Despesas	**24.257.452**	**100,00%**	**27.850.858**	**100,00%**	**14,81%**

Resultado Corrente	891.228	3.214.152
Resultado de Capital	-852.261	-1.008.351
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**38.967**	**2.205.801**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.016.505,42	2.414.463,20
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**2.016.505,42**	**2.414.463,20**

Dívida Consolidada	8.424.337	7.829.597	
Disponibilidade de Caixa	**2.873.082**	**4.817.175**	**67,67%**
Dívida Consolidada Líquida	5.551.255	3.012.422	
Receita Corrente Líquida	22.459.774	24.726.733	
Resultado Primário	470.367	1.886.210	
Resultado Nominal	404.746	1.866.668	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**56%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 114

Campo Bonito

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**23.404.068**	**97,69%**	**23.071.347**	**89,17%**	**-1,42%**
Receita Tributária	796.445	3,32%	898.970	3,47%	12,87%
Receita de Contribuições	1.910.951	7,98%	160.352	0,62%	-91,61%
Receita Patrimonial	2.577.945	10,76%	2.236.554	8,64%	-13,24%
Receita de Serviços	4.662	0,02%	5.000	0,02%	7,24%
Transferências Correntes	17.729.071	74,00%	19.392.936	74,95%	9,38%
Outras Receitas Correntes	384.995	1,61%	377.535	1,46%	-1,94%
Receita de Capital	**553.196**	**2,31%**	**497.687**	**1,92%**	**-10,03%**
Operações de Crédito	0	0,46%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	110.100	0,46%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	251.850	1,05%	349.367	1,35%	38,72%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**2.304.615**	**9%**	**9%**
Total de Receitas	**23.957.264**	**100,00%**	**25.873.649**	**100,00%**	**8,00%**
Despesas Correntes	**19.043.417**	**79,49%**	**18.730.728**	**72,39%**	**-1,64%**
Pessoal e Encargos Sociais	11.250.750	46,96%	12.313.364	47,59%	9,44%
Juros e Encargos da Dívida	50.900	0,21%	10.508	0,04%	-79,36%
Outras Despesas Correntes	7.741.766	32,31%	6.406.856	24,76%	-17,24%
Despesas de Capital	**2.168.237**	**9,05%**	**758.497**	**2,93%**	**-65,02%**
Investimentos	1.838.026	7,67%	568.985	2,20%	-69,04%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	330.211	1,38%	189.513	0,73%	-42,61%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**1.322.414**	**6%**	**1.529.520**	**6%**	**15,66%**
Total de Despesas Empenhadas	**22.534.068**	**94%**	**21.018.745**	**81%**	**-6,72%**
Interferências financeiras	**1.423.196**	**5,94%**	**4.854.903**	**18,76%**	**241,13%**
Total Geral das Despesas	**23.957.264**	**100,00%**	**25.873.649**	**100,00%**	**8,00%**

Resultado Corrente	4.360.652	4.340.619
Resultado de Capital	-1.615.042	-260.810
Resultado Intra-orçamentário	-1.322.414	775.095
Resultado Orçamentário	**1.423.196**	**4.854.903**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.226.559,70	101.100,21
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.226.559,70**	**101.100,21**

Divida Consolidada	368.313	178.976	
Disponibilidade de Caixa	**531.119**	**2.347.644**	**342,02%**
Divida Consolidada Líquida	-162.807	-2.168.668	
Receita Corrente Liquida	19.130.460	20.540.369	
Resultado Primário	745.557	1.995.114	
Resultado Nominal	740.624	1.995.065	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**55%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Capitão Leônidas Marques

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**50.784.591**	**93,81%**	**54.296.186**	**94,10%**	**6,91%**
Receita Tributária	5.552.057	10,26%	5.342.827	9,26%	-3,77%
Receita de Contribuições	1.060.994	1,96%	1.124.806	1,95%	6,01%
Receita Patrimonial	250.476	0,46%	143.992	0,25%	-42,51%
Receita de Serviços	157.370	0,29%	167.199	0,29%	6,25%
Transferências Correntes	43.596.053	80,53%	47.429.747	82,20%	8,79%
Outras Receitas Correntes	167.641	0,31%	87.615	0,15%	-47,74%
Receita de Capital	**3.349.321**	**6,19%**	**3.406.746**	**5,90%**	**1,71%**
Operações de Crédito	0	0,63%	564.188	0,98%	#DIV/0!
Alienação de Bens	338.950	0,63%	442.710	0,77%	30,61%
Transferências de Capital	3.010.371	5,56%	2.399.848	4,16%	-20,28%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**54.133.912**	**100,00%**	**57.702.932**	**100,00%**	**6,59%**
Despesas Correntes	**49.935.413**	**91,25%**	**49.898.125**	**86,47%**	**-0,07%**
Pessoal e Encargos Sociais	26.831.263	49,03%	27.487.901	47,64%	2,45%
Juros e Encargos da Dívida	156.737	0,29%	65.379	0,11%	-58,29%
Outras Despesas Correntes	22.947.414	41,93%	22.344.845	38,72%	-2,63%
Despesas de Capital	**4.787.316**	**8,75%**	**6.185.741**	**10,72%**	**29,21%**
Investimentos	4.510.448	8,24%	5.941.252	10,30%	31,72%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	276.868	0,51%	244.489	0,42%	-11,69%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**54.722.730**	**100%**	**56.083.866**	**97%**	**2,49%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**1.619.065**	**2,81%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**54.722.730**	**100,00%**	**57.702.932**	**100,00%**	**5,45%**

Resultado Corrente	849.177	4.398.061
Resultado de Capital	-1.437.996	-2.778.995
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-588.818**	**1.619.065**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.743.339,14	2.542.084,62
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**3.154.521,01**	**2.542.084,62**

Dívida Consolidada	1.263.025	1.633.149	
Disponibilidade de Caixa	**4.125.416**	**5.485.467**	**32,97%**
Dívida Consolidada Líquida	-2.862.390	-3.852.319	
Receita Corrente Líquida	50.784.591	54.296.186	
Resultado Primário	-1.176.999	1.241.761	
Resultado Nominal	-1.176.660	1.171.625	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**49%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

118

Carlópolis

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**38.850.891**	**88,24%**	**42.751.272**	**89,42%**	**10,04%**
Receita Tributária	4.683.846	10,64%	4.792.140	10,02%	2,31%
Receita de Contribuições	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receita Patrimonial	617.053	1,40%	279.263	0,58%	-54,74%
Receita de Serviços	14.527	0,03%	16.607	0,03%	14,31%
Transferências Correntes	33.526.745	76,15%	37.656.082	78,76%	12,32%
Outras Receitas Correntes	8.720	0,02%	7.180	0,02%	-17,66%
Receita de Capital	**5.178.692**	**11,76%**	**5.059.526**	**10,58%**	**-2,30%**
Operações de Crédito	0	1,48%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	649.742	1,48%	1.147.183	2,40%	76,56%
Transferências de Capital	4.528.950	10,29%	3.912.342	8,18%	-13,61%
Amortizações de emprestimo	4.528.950	10,29%	0	0,00%	-100,00%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**44.029.584**	**100,00%**	**47.810.798**	**100,00%**	**8,59%**
Despesas Correntes	**35.808.209**	**81,33%**	**36.615.362**	**76,58%**	**2,25%**
Pessoal e Encargos Sociais	19.697.494	44,74%	19.828.455	41,47%	0,66%
Juros e Encargos da Dívida	4.227	0,01%	4.255	0,01%	0,66%
Outras Despesas Correntes	16.106.487	36,58%	16.782.652	35,10%	4,20%
Despesas de Capital	**7.019.711**	**15,94%**	**9.499.391**	**19,87%**	**35,32%**
Investimentos	6.756.677	15,35%	9.237.080	19,32%	36,71%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	263.033	0,60%	262.311	0,55%	-0,27%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**42.827.919**	**97%**	**46.114.753**	**96%**	**7,67%**
Interferências financeiras	**1.201.664**	**2,73%**	**1.696.045**	**3,55%**	**41,14%**
Total Geral das Despesas	**44.029.584**	**100,00%**	**47.810.798**	**100,00%**	**8,59%**

Resultado Corrente	3.042.683	6.135.910
Resultado de Capital	-1.841.019	-4.439.865
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**1.201.664**	**1.696.045**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.201.664,17	2.755.324,83
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.201.664,17**	**2.755.324,83**

Dívida Consolidada	2.655.226	2.392.915	
Disponibilidade de Caixa	**11.802.551**	**11.104.223**	**-5,92%**
Dívida Consolidada Líquida	-9.147.325	-8.711.307	
Receita Corrente Liquida	39.968.966	42.689.172	
Resultado Primário	6.260.613	947.613	
Resultado Nominal	6.729.308	1.132.281	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**50%**	**43%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
120

Cascavel

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**933.185.228**	**85,22%**	**1.062.869.292**	**89,22%**	**13,90%**
Receita Tributária	323.804.778	29,57%	323.508.934	27,16%	-0,09%
Receita de Contribuições	60.566.861	5,53%	67.258.092	5,65%	11,05%
Receita Patrimonial	62.028.702	5,66%	82.185.777	6,90%	32,50%
Receita de Serviços	10.617.735	0,97%	11.145.985	0,94%	4,98%
Transferências Correntes	464.236.051	42,40%	534.992.362	44,91%	15,24%
Outras Receitas Correntes	11.769.110	1,07%	43.614.711	3,66%	270,59%
Receita de Capital	**95.054.973**	**8,68%**	**101.126.112**	**8,49%**	**6,39%**
Operações de Crédito	64.293.208	0,60%	57.757.589	4,85%	-10,17%
Alienação de Bens	6.555.207	0,60%	1.222.997	0,10%	-81,34%
Transferências de Capital	24.206.558	2,21%	42.145.526	3,54%	74,11%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**66.748.432**	**6%**	**27.297.609**	**2%**	**2%**
Total de Receitas	**1.094.988.634**	**100,00%**	**1.191.293.014**	**100,00%**	**8,80%**
Despesas Correntes	**826.471.553**	**75,48%**	**889.449.397**	**74,66%**	**7,62%**
Pessoal e Encargos Sociais	524.858.129	47,93%	590.940.518	49,60%	12,59%
Juros e Encargos da Dívida	7.591.855	0,69%	6.607.163	0,55%	-12,97%
Outras Despesas Correntes	294.021.570	26,85%	291.901.716	24,50%	-0,72%
Despesas de Capital	**166.141.614**	**15,17%**	**184.519.765**	**15,49%**	**11,06%**
Investimentos	139.616.016	12,75%	154.649.619	12,98%	10,77%
Inversões Financeiras	0	0,00%	4.573.957	0,38%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	26.525.598	2,42%	25.296.189	2,12%	-4,63%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**72.230.607**	**7%**	**28.302.461**	**2%**	**-60,82%**
Total de Despesas Empenhadas	**1.064.843.774**	**97%**	**1.102.271.623**	**93%**	**3,51%**
Interferências financeiras	**30.144.860**	**2,75%**	**89.021.391**	**7,47%**	**195,31%**
Total Geral das Despesas	**1.094.988.634**	**100,00%**	**1.191.293.014**	**100,00%**	**8,80%**

Resultado Corrente	106.713.675	173.419.895
Resultado de Capital	-71.086.641	-83.393.653
Resultado Intra-orçamentário	-5.482.174	-1.004.852
Resultado Orçamentário	**30.144.860**	**89.021.391**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	59.342.528,79	49.658.254,97
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**59.342.528,79**	**49.658.254,97**

Dívida Consolidada	180.704.119	303.535.780	
Disponibilidade de Caixa	**179.116.657**	**226.765.440**	**26.60%**
Dívida Consolidada Líquida	1.587.462	76.770.341	
Receita Corrente Líquida	837.332.497	936.369.353	
Resultado Primário	-7.379.550	-1.563.563	
Resultado Nominal	-8.680.530	-41.164.305	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**52%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
122
C

Cruz Machado

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**55.798.151**	**94,56%**	**55.990.269**	**97,82%**	**0,34%**
Receita Tributária	3.405.841	5,77%	3.520.124	6,15%	3,36%
Receita de Contribuições	107.992	0,18%	128.367	0,22%	18,87%
Receita Patrimonial	152.228	0,26%	42.854	0,07%	-71,85%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências Correntes	52.019.904	88,16%	52.040.568	90,92%	0,04%
Outras Receitas Correntes	84.256	0,14%	248.688	0,43%	195,16%
Receita de Capital	**3.209.302**	**5,44%**	**1.250.197**	**2,18%**	**-61,04%**
Operações de Crédito	0	0,08%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	47.150	0,08%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	3.162.152	5,36%	1.250.197	2,18%	-60,46%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**59.007.453**	**100,00%**	**57.240.466**	**100,00%**	**-2,99%**
Despesas Correntes	**53.601.026**	**90,84%**	**48.234.330**	**84,27%**	**-10,01%**
Pessoal e Encargos Sociais	28.677.438	48,60%	28.513.306	49,81%	-0,57%
Juros e Encargos da Dívida	142.880	0,24%	45.193	0,08%	-68,37%
Outras Despesas Correntes	24.780.707	42,00%	19.675.832	34,37%	-20,60%
Despesas de Capital	**1.555.583**	**2,64%**	**3.174.927**	**5,55%**	**104,10%**
Investimentos	994.518	1,69%	2.805.478	4,90%	182,09%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	561.065	0,95%	369.449	0,65%	-34,15%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**55.156.608**	**93%**	**51.409.257**	**90%**	**-6,79%**
Interferências financeiras	**3.850.845**	**6,53%**	**5.831.209**	**10,19%**	**51,43%**
Total Geral das Despesas	**59.007.453**	**100,00%**	**57.240.466**	**100,00%**	**-2,99%**

Resultado Corrente	2.197.126	7.755.939
Resultado de Capital	1.653.719	-1.924.730
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**3.850.845**	**5.831.209**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.479.048,26	2.605.191,74
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.479.048,26**	**2.605.191,74**

Dívida Consolidada	2.435.567	2.126.571	
Disponibilidade de Caixa	**6.014.271**	**10.032.767**	**66,82%**
Dívida Consolidada Líquida	-3.578.704	-7.906.196	
Receita Corrente Líquida	55.798.151	55.990.269	
Resultado Primário	1.279.749	3.620.823	
Resultado Nominal	1.236.111	3.554.570	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**50%**	**47%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

ASSESSORIA LEGISLATIVA
Fls 124

Cruzeiro do Iguaçu

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**22.993.470**	**89,41%**	**23.695.147**	**93,35%**	**3,05%**
Receita Tributária	1.771.534	6,89%	1.979.873	7,80%	11,76%
Receita de Contribuições	327.822	1,27%	375.682	1,48%	14,60%
Receita Patrimonial	101.773	0,40%	96.573	0,38%	-5,11%
Receita de Serviços	55.271	0,21%	80.181	0,32%	45,07%
Transferências Correntes	20.661.064	80,34%	21.116.899	83,19%	2,21%
Outras Receitas Correntes	49.711	0,19%	10.583	0,04%	-78,71%
Receita de Capital	**2.723.461**	**10,59%**	**1.687.640**	**6,65%**	**-38,03%**
Operações de Crédito	0	0,27%	281.731	1,11%	#DIV/0!
Alienação de Bens	68.535	0,27%	550	0,00%	-99,20%
Transferências de Capital	2.654.926	10,32%	1.405.359	5,54%	-47,07%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**25.716.931**	**100,00%**	**25.382.787**	**100,00%**	**-1,30%**
Despesas Correntes	**21.103.464**	**82,06%**	**20.882.513**	**82,27%**	**-1,05%**
Pessoal e Encargos Sociais	12.259.634	47,67%	12.973.597	51,11%	5,82%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	1.872	0,01%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	8.843.830	34,39%	7.907.044	31,15%	-10,59%
Despesas de Capital	**3.815.582**	**14,84%**	**3.015.339**	**11,88%**	**-20,97%**
Investimentos	3.815.582	14,84%	3.015.339	11,88%	-20,97%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**24.919.046**	**97%**	**23.897.852**	**94%**	**-4,10%**
Interferências financeiras	**797.885**	**3,10%**	**1.484.935**	**5,85%**	**86,11%**
Total Geral das Despesas	**25.716.931**	**100,00%**	**25.382.787**	**100,00%**	**-1,30%**

Resultado Corrente	1.890.006	2.812.635
Resultado de Capital	-1.092.122	-1.327.699
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**797.885**	**1.484.935**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.416.064,53	2.965.427,10
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**2.416.064,53**	**2.965.427,10**

Dívida Consolidada	0	281.731	
Disponibilidade de Caixa	**2.799.763**	**4.362.244**	**55,81%**
Dívida Consolidada Líquida	-2.799.763	-4.080.513	
Receita Corrente Líquida	22.993.470	23.695.147	
Resultado Primário	601.217	1.166.862	
Resultado Nominal	663.313	1.186.569	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**52%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Engenheiro Beltrão

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**40.884.548**	**96,29%**	**45.638.224**	**93,43%**	**11,63%**
Receita Tributária	5.026.292	11,84%	5.932.576	12,15%	18,03%
Receita de Contribuições	643.385	1,52%	594.853	1,22%	-7,54%
Receita Patrimonial	64.642	0,15%	28.646	0,06%	-55,69%
Receita de Serviços	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências Correntes	35.150.229	82,79%	39.082.149	80,01%	11,19%
Outras Receitas Correntes	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receita de Capital	**1.574.657**	**3,71%**	**3.208.130**	**6,57%**	**103,74%**
Operações de Crédito	245.071	0,00%	789.690	1,62%	222,23%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	1.329.586	3,13%	2.418.441	4,95%	81,89%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**42.459.206**	**100,00%**	**48.846.354**	**100,00%**	**15,04%**
Despesas Correntes	**42.187.502**	**95,22%**	**46.618.415**	**88,55%**	**10,50%**
Pessoal e Encargos Sociais	23.574.877	53,21%	25.133.487	47,74%	6,61%
Juros e Encargos da Dívida	383.114	0,86%	731.243	1,39%	90,87%
Outras Despesas Correntes	18.229.510	41,14%	20.753.686	39,42%	13,85%
Despesas de Capital	**2.119.359**	**4,78%**	**6.030.129**	**11,45%**	**184,53%**
Investimentos	2.119.359	4,78%	6.030.129	11,45%	184,53%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**44.306.861**	**100%**	**52.648.544**	**100%**	**18,83%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**44.306.861**	**100,00%**	**52.648.544**	**100,00%**	**18,83%**

Resultado Corrente	-1.302.954	-980.191
Resultado de Capital	-544.702	-2.821.998
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-1.847.656**	**-3.802.190**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	79.831,16	2.746.910,00
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**-1.767.824,40**	**-1.055.279,72**

Dívida Consolidada	13.334.464	13.996.844	
Disponibilidade de Caixa	**0**	**0**	**#DIV/0!**
Dívida Consolidada Líquida	13.334.464	13.996.844	
Receita Corrente Líquida	40.884.548	45.638.224	
Resultado Primário	958.994	-1.069.317	
Resultado Nominal	405.755	-1.665.134	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**53%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
128

Figueira

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**22.645.934**	**81,62%**	**25.498.304**	**71,91%**	**12,60%**
Receita Tributária	3.212.143	11,58%	2.791.338	7,87%	-13,10%
Receita de Contribuições	86.292	0,31%	141.680	0,40%	64,19%
Receita Patrimonial	74.245	0,27%	19.564	0,06%	-73,65%
Receita de Serviços	4.703	0,02%	3.423	0,01%	-27,23%
Transferências Correntes	19.167.291	69,08%	21.315.533	60,11%	11,21%
Outras Receitas Correntes	74.379	0,27%	1.203.682	3,39%	1518,31%
Receita de Capital	**5.099.418**	**18,38%**	**9.961.601**	**28,09%**	**95,35%**
Operações de Crédito	508.338	5,57%	4.740.948	13,37%	832,64%
Alienação de Bens	1.544.656	5,57%	288.600	0,81%	-81,32%
Transferências de Capital	3.046.425	10,98%	4.932.053	13,91%	61,90%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**27.745.352**	**100,00%**	**35.459.905**	**100,00%**	**27,80%**
Despesas Correntes	**22.703.989**	**81,83%**	**24.213.740**	**66,64%**	**6,65%**
Pessoal e Encargos Sociais	13.107.704	47,24%	14.020.079	38,58%	6,96%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	9.596.285	34,59%	10.193.662	28,05%	6,23%
Despesas de Capital	**4.699.209**	**16,94%**	**12.123.996**	**33,36%**	**158,00%**
Investimentos	4.648.046	16,75%	12.073.375	33,23%	159,75%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	51.163	0,18%	50.621	0,14%	-1,06%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**27.403.198**	**99%**	**36.337.736**	**100%**	**32,60%**
Interferências financeiras	**342.154**	**1,23%**	**0**	**0,00%**	**-100,00%**
Total Geral das Despesas	**27.745.352**	**100,00%**	**36.337.736**	**100,00%**	**30,97%**

Resultado Corrente	-58.055	1.284.564
Resultado de Capital	400.209	-2.162.395
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**342.154**	-877.831

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 129

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.708.512,90	2.710.554,22
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**2.708.512,90**	**1.832.722,85**

Divida Consolidada	457.174	9.897.501	
Disponibilidade de Caixa	**2.812.897**	**1.929.865**	**-31,39%**
Divida Consolidada Liquida	-2.355.723	7.967.637	
Receita Corrente Liquida	22.644.416	25.351.065	
Resultado Primário	-293.678	-5.843.955	
Resultado Nominal	-223.829	-5.827.999	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**55%**	**52%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Francisco Beltrão

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**317.591.516**	**87,39%**	**330.457.064**	**88,52%**	**4,05%**
Receita Tributária	63.244.319	17,40%	69.101.126	18,51%	9,26%
Receita de Contribuições	19.605.117	5,39%	21.655.661	5,80%	10,46%
Receita Patrimonial	21.393.861	5,89%	9.045.244	2,42%	-57,72%
Receita de Serviços	967.822	0,27%	787.644	0,21%	-18,62%
Transferências Correntes	204.842.280	56,37%	222.673.872	59,65%	8,71%
Outras Receitas Correntes	7.538.115	2,07%	7.193.517	1,93%	-4,57%
Receita de Capital	**30.033.122**	**8,26%**	**23.579.938**	**6,32%**	**-21,49%**
Operações de Crédito	8.473.256	0,02%	8.137.155	2,18%	-3,97%
Alienação de Bens	78.533	0,02%	140.754	0,04%	79,23%
Transferências de Capital	21.481.333	5,91%	15.302.028	4,10%	-28,77%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**15.789.135**	**4%**	**19.270.469**	**5%**	**5%**
Total de Receitas	**363.413.774**	**100,00%**	**373.307.471**	**100,00%**	**2,72%**
Despesas Correntes	**302.249.307**	**83,17%**	**320.625.667**	**85,60%**	**6,08%**
Pessoal e Encargos Sociais	144.310.029	39,71%	158.550.256	42,33%	9,87%
Juros e Encargos da Dívida	1.024.814	0,28%	902.360	0,24%	-11,95%
Outras Despesas Correntes	156.914.464	43,18%	161.173.050	43,03%	2,71%
Despesas de Capital	**37.396.993**	**10,29%**	**29.354.497**	**7,84%**	**-21,51%**
Investimentos	35.921.891	9,88%	28.176.315	7,52%	-21,56%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	1.475.102	0,41%	1.178.182	0,31%	-20,13%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**15.784.202**	**4%**	**24.578.933**	**7%**	**55,72%**
Total de Despesas Empenhadas	**355.430.502**	**98%**	**374.559.097**	**100%**	**5,38%**
Interferências financeiras	**7.983.272**	**2,20%**	**0**	**0,00%**	**-100,00%**
Total Geral das Despesas	**363.413.774**	**100,00%**	**374.559.097**	**100,00%**	**3,07%**

Resultado Corrente	15.342.209	9.831.397
Resultado de Capital	-7.363.870	-5.774.559
Resultado Intra-orçamentário	4.933	-5.308.464
Resultado Orçamentário	**7.983.272**	**-1.251.626**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	14.101.717,88	36.630.833,18
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**14.101.717,88**	**35.379.207,65**

Dívida Consolidada	40.160.138	55.784.649	
Disponibilidade de Caixa	**81.853.773**	**66.540.289**	**-18,71%**
Dívida Consolidada Líquida	-41.693.635	-15.416.320	
Receita Corrente Líquida	296.566.841	309.827.159	
Resultado Primário	-7.065.394	-13.873.204	
Resultado Nominal	-4.863.027	-13.822.499	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**47%**	**48%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
132

Godoy Moreira

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**16.783.130**	**93,68%**	**17.301.582**	**92,21%**	**3,09%**
Receita Tributária	537.941	3,00%	619.627	3,30%	15,18%
Receita de Contribuições	583.328	3,26%	818.809	4,36%	40,37%
Receita Patrimonial	1.841.993	10,28%	1.011.864	5,39%	-45,07%
Receita de Serviços	1.126	0,01%	125	0,00%	-88,91%
Transferências Correntes	13.758.866	76,80%	14.685.407	78,27%	6,73%
Outras Receitas Correntes	59.877	0,33%	165.751	0,88%	176,82%
Receita de Capital	**464.058**	**2,59%**	**595.095**	**3,17%**	**28,24%**
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	16.200	0,09%	#DIV/0!
Transferências de Capital	464.058	2,59%	578.895	3,09%	24,75%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**668.081**	**4%**	**866.407**	**5%**	**5%**
Total de Receitas	**17.915.269**	**100,00%**	**18.763.084**	**100,00%**	**4,73%**
Despesas Correntes	**14.037.087**	**78,35%**	**14.519.741**	**77,38%**	**3,44%**
Pessoal e Encargos Sociais	8.251.830	46,06%	9.169.302	48,87%	11,12%
Juros e Encargos da Dívida	74.514	0,42%	24.736	0,13%	-66,80%
Outras Despesas Correntes	5.710.743	31,88%	5.325.703	28,38%	-6,74%
Despesas de Capital	**1.177.143**	**6,57%**	**899.898**	**4,80%**	**-23,55%**
Investimentos	1.006.175	5,62%	869.440	4,63%	-13,59%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	170.968	0,95%	30.459	0,16%	-82,18%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**747.522**	**4%**	**805.890**	**4%**	**7,81%**
Total de Despesas Empenhadas	**15.961.752**	**89%**	**16.225.529**	**86%**	**1,65%**
Interferências financeiras	**1.953.517**	**10,90%**	**2.537.555**	**13,52%**	**29,90%**
Total Geral das Despesas	**17.915.269**	**100,00%**	**18.763.084**	**100,00%**	**4,73%**

Resultado Corrente	2.746.043	2.781.841
Resultado de Capital	-713.085	-304.803
Resultado Intra-orçamentário	-79.441	60.517
Resultado Orçamentário	**1.953.517**	**2.537.555**

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 133 C

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.514.650,12	631.322,64
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.514.650,12**	**631.322,64**

Dívida Consolidada	474.833	493.297	
Disponibilidade de Caixa	**1.603.578**	**2.538.592**	**58,31%**
Dívida Consolidada Líquida	-1.128.745	-2.045.295	
Receita Corrente Líquida	14.479.428	15.626.843	
Resultado Primário	45.162	927.361	
Resultado Nominal	38.210	878.289	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**54%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Guaraqueçaba

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**24.984.773**	**98,24%**	**27.255.059**	**98,40%**	**9,09%**
Receita Tributária	884.861	3,48%	937.947	3,39%	6,00%
Receita de Contribuições	40	0,00%	6.963	0,03%	17321,32%
Receita Patrimonial	376.304	1,48%	248.915	0,90%	-33,85%
Receita de Serviços	1.038	0,00%	183.896	0,66%	17618,42%
Transferências Correntes	23.601.668	92,81%	25.275.295	91,25%	7,09%
Outras Receitas Correntes	120.864	0,48%	602.043	2,17%	398,12%
Receita de Capital	**446.539**	**1,76%**	**442.738**	**1,60%**	**-0,85%**
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	446.539	1,76%	442.738	1,60%	-0,85%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**25.431.312**	**100,00%**	**27.697.797**	**100,00%**	**8,91%**
Despesas Correntes	**24.370.341**	**85,67%**	**24.618.909**	**88,88%**	**1,02%**
Pessoal e Encargos Sociais	13.564.989	47,69%	14.446.410	52,16%	6,50%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	10.805.351	37,98%	10.172.499	36,73%	-5,86%
Despesas de Capital	**4.076.703**	**14,33%**	**2.653.699**	**9,58%**	**-34,91%**
Investimentos	3.717.780	13,07%	2.343.415	8,46%	-36,97%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	358.923	1,26%	310.284	1,12%	-13,55%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**28.447.044**	**100%**	**27.272.608**	**98%**	**-4,13%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**425.189**	**1,54%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**28.447.044**	**100,00%**	**27.697.797**	**100,00%**	**-2,63%**

Resultado Corrente	614.433	2.636.150
Resultado de Capital	-3.630.164	-2.210.960
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-3.015.732**	**425.189**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.350.122,57	393.609,60
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**334.390,84**	**393.609,60**

Dívida Consolidada	3.291.923	3.272.805	
Disponibilidade de Caixa	**4.964.539**	**5.661.002**	**14,03%**
Dívida Consolidada Líquida	-1.672.615	-2.388.197	
Receita Corrente Líquida	24.984.773	27.255.059	
Resultado Primário	932.671	-904.165	
Resultado Nominal	1.118.699	-664.858	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**48%**	**47%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

136

Honório Serpa

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**23.122.425**	**98,53%**	**26.147.327**	**95,59%**	**13,08%**
Receita Tributária	1.397.767	5,96%	1.918.364	7,01%	37,24%
Receita de Contribuições	203.310	0,87%	203.230	0,74%	-0,04%
Receita Patrimonial	65.574	0,28%	19.133	0,07%	-70,82%
Receita de Serviços	88.355	0,38%	0	0,00%	-100,00%
Transferências Correntes	21.367.420	91,05%	24.006.550	87,77%	12,35%
Outras Receitas Correntes	0	0,00%	51	0,00%	#DIV/0!
Receita de Capital	**344.316**	**1,47%**	**1.205.179**	**4,41%**	**250,02%**
Operações de Crédito	262.716	0,00%	955.179	3,49%	263,58%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	81.600	0,35%	250.000	0,91%	206,37%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**23.466.741**	**100,00%**	**27.352.507**	**100,00%**	**16,56%**
Despesas Correntes	**21.819.197**	**90,99%**	**21.250.824**	**77,69%**	**-2,60%**
Pessoal e Encargos Sociais	12.589.390	52,50%	13.218.646	48,33%	5,00%
Juros e Encargos da Dívida	137.766	0,57%	81.542	0,30%	-40,81%
Outras Despesas Correntes	9.092.042	37,92%	7.950.636	29,07%	-12,55%
Despesas de Capital	**2.160.217**	**9,01%**	**3.046.226**	**11,14%**	**41,01%**
Investimentos	1.540.497	6,42%	2.560.856	9,36%	66,24%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	619.721	2,58%	485.370	1,77%	-21,68%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**23.979.415**	**100%**	**24.297.050**	**89%**	**1,32%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**3.055.457**	**11,17%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**23.979.415**	**100,00%**	**27.352.507**	**100,00%**	**14,07%**

Resultado Corrente	1.303.228	4.896.503
Resultado de Capital	-1.815.901	-1.841.046
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-512.674**	**3.055.457**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.344.155,05	2.298.862,08
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.831.481,40**	**2.298.862,08**

Divida Consolidada	1.654.590	4.024.400	
Disponibilidade de Caixa	**1.823.809**	**5.380.057**	**194,99%**
Divida Consolidada Liquida	-169.218	-1.355.657	
Receita Corrente Liquida	23.122.425	26.147.327	
Resultado Primário	-1.028.203	2.664.110	
Resultado Nominal	-1.107.045	2.597.651	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**49%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Ibaiti

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**79.902.480**	**91,17%**	**89.431.285**	**89,72%**	**11,93%**
Receita Tributária	8.053.021	9,19%	8.750.853	8,78%	8,67%
Receita de Contribuições	7.320.792	8,35%	7.910.086	7,94%	8,05%
Receita Patrimonial	1.941.061	2,21%	1.564.290	1,57%	-19,41%
Receita de Serviços	1.743.634	1,99%	1.727.262	1,73%	-0,94%
Transferências Correntes	60.131.904	68,61%	68.231.984	68,45%	13,47%
Outras Receitas Correntes	712.069	0,81%	1.246.810	1,25%	75,10%
Receita de Capital	**7.736.638**	**8,83%**	**10.244.383**	**10,28%**	**32,41%**
Operações de Crédito	2.774.460	0,00%	7.137.226	7,16%	157,25%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	4.962.178	5,66%	3.107.157	3,12%	-37,38%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**87.639.118**	**100,00%**	**99.675.669**	**100,00%**	**13,73%**
Despesas Correntes	**69.305.024**	**79,08%**	**76.776.863**	**77,03%**	**10,78%**
Pessoal e Encargos Sociais	40.507.017	46,22%	42.864.262	43,00%	5,82%
Juros e Encargos da Dívida	160.082	0,18%	184.562	0,19%	15,29%
Outras Despesas Correntes	28.637.926	32,68%	33.728.038	33,84%	17,77%
Despesas de Capital	**12.894.349**	**14,71%**	**13.908.441**	**13,95%**	**7,86%**
Investimentos	11.978.102	13,67%	13.162.350	13,21%	9,89%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	916.247	1,05%	746.091	0,75%	-18,57%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**3.370.884**	**4%**	**3.699.015**	**4%**	**9,73%**
Total de Despesas Empenhadas	**85.570.257**	**98%**	**94.384.319**	**95%**	**10,30%**
Interferências financeiras	**2.068.862**	**2,36%**	**5.291.350**	**5,31%**	**155,76%**
Total Geral das Despesas	**87.639.118**	**100,00%**	**99.675.669**	**100,00%**	**13,73%**

Resultado Corrente	10.597.456	12.654.423
Resultado de Capital	-5.157.711	-3.664.058
Resultado Intra-orçamentário	-3.370.884	-3.699.015
Resultado Orçamentário	**2.068.862**	**5.291.350**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	27.900.746,19	26.606.992,40
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**27.900.746,19**	**26.606.992,40**

Dívida Consolidada	7.651.667	13.883.300	
Disponibilidade de Caixa	**6.615.995**	**8.043.858**	**21,58%**
Dívida Consolidada Líquida	-965.378	4.321.447	
Receita Corrente Líquida	72.809.450	81.154.649	
Resultado Primário	3.776.046	721.852	
Resultado Nominal	3.941.924	644.110	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**56%**	**55%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Imbaú

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**29.984.399**	**95,55%**	**32.234.354**	**92,37%**	**7,50%**
Receita Tributária	5.100.483	16,25%	5.582.532	16,00%	9,45%
Receita de Contribuições	212.036	0,68%	130.628	0,37%	-38,39%
Receita Patrimonial	114.668	0,37%	34.629	0,10%	-69,80%
Receita de Serviços	42.547	0,14%	28.938	0,08%	-31,99%
Transferências Correntes	24.491.320	78,05%	26.446.917	75,78%	7,98%
Outras Receitas Correntes	23.346	0,07%	10.710	0,03%	-54,13%
Receita de Capital	**1.396.447**	**4,45%**	**2.663.150**	**7,63%**	**90,71%**
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	1.396.447	4,45%	2.663.150	7,63%	90,71%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**31.380.847**	**100,00%**	**34.897.504**	**100,00%**	**11,21%**
Despesas Correntes	**28.470.473**	**90,73%**	**27.839.800**	**79,78%**	**-2,22%**
Pessoal e Encargos Sociais	16.218.287	51,68%	17.246.831	49,42%	6,34%
Juros e Encargos da Dívida	38.846	0,12%	26.772	0,08%	-31,08%
Outras Despesas Correntes	12.213.340	38,92%	10.566.198	30,28%	-13,49%
Despesas de Capital	**2.273.756**	**7,25%**	**3.645.485**	**10,45%**	**60,33%**
Investimentos	2.159.096	6,88%	3.577.844	10,25%	65,71%
Inversões Financeiras	31.671	0,10%	0	0,00%	-100,00%
Amortização da Dívida	82.989	0,26%	67.641	0,19%	-18,49%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**30.744.229**	**98%**	**31.485.285**	**90%**	**2,41%**
Interferências financeiras	**636.618**	**2,03%**	**3.412.219**	**9,78%**	**435,99%**
Total Geral das Despesas	**31.380.847**	**100,00%**	**34.897.504**	**100,00%**	**11,21%**

Resultado Corrente	1.513.926	4.394.553
Resultado de Capital	-877.309	-982.334
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**636.618**	**3.412.219**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	3.187.810,70	2.455.675,19
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**3.187.810,70**	**2.455.675,19**

Divida Consolidada	355.706	334.965	
Disponibilidade de Caixa	**4.515.920**	**8.700.678**	**92,67%**
Divida Consolidada Liquida	-4.160.215	-8.365.712	
Receita Corrente Liquida	29.984.399	32.234.354	
Resultado Primário	466.195	4.254.231	
Resultado Nominal	543.680	4.255.342	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**49%**	**52%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
421

Imbituva

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**86.193.392**	**92,71%**	**94.783.968**	**91,85%**	**9,97%**
Receita Tributária	7.578.276	8,15%	9.595.396	9,30%	26,62%
Receita de Contribuições	4.329.982	4,66%	4.382.235	4,25%	1,21%
Receita Patrimonial	7.844.568	8,44%	8.906.324	8,63%	13,53%
Receita de Serviços	179.625	0,19%	195.636	0,19%	8,91%
Transferências Correntes	63.945.304	68,78%	71.317.130	69,11%	11,53%
Outras Receitas Correntes	2.315.637	2,49%	387.248	0,38%	-83,28%
Receita de Capital	**2.250.555**	**2,42%**	**3.183.505**	**3,08%**	**41,45%**
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	767.700	0,74%	#DIV/0!
Transferências de Capital	2.250.555	2,42%	2.415.805	2,34%	7,34%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**4.528.190**	**5%**	**5.227.404**	**5%**	**5%**
Total de Receitas	**92.972.137**	**100,00%**	**103.194.877**	**100,00%**	**11,00%**
Despesas Correntes	**70.242.669**	**75,55%**	**71.673.405**	**69,45%**	**2,04%**
Pessoal e Encargos Sociais	42.606.218	45,83%	46.907.929	45,46%	10,10%
Juros e Encargos da Dívida	635.379	0,68%	211.972	0,21%	-66,64%
Outras Despesas Correntes	27.001.072	29,04%	24.553.504	23,79%	-9,06%
Despesas de Capital	**8.742.241**	**9,40%**	**10.265.737**	**9,95%**	**17,43%**
Investimentos	6.718.843	7,23%	8.837.876	8,56%	31,54%
Inversões Financeiras	813.996	0,88%	610.497	0,59%	-25,00%
Amortização da Dívida	1.209.402	1,30%	817.363	0,79%	-32,42%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**4.509.571**	**5%**	**5.230.695**	**5%**	**15,99%**
Total de Despesas Empenhadas	**83.494.480**	**90%**	**87.169.837**	**84%**	**4,40%**
Interferências financeiras	**9.477.657**	**10,19%**	**16.025.040**	**15,53%**	**69,08%**
Total Geral das Despesas	**92.972.137**	**100,00%**	**103.194.877**	**100,00%**	**11,00%**

Resultado Corrente	15.950.724	23.110.562
Resultado de Capital	-6.491.686	-7.082.232
Resultado Intra-orçamentário	18.620	-3.291
Resultado Orçamentário	**9.477.657**	**16.025.040**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	5.056.979,92	5.689.672,03
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**5.056.979,92**	**5.689.672,03**

Dívida Consolidada	7.107.991	6.507.698	
Disponibilidade de Caixa	**8.001.759**	**14.302.333**	**78,74%**
Dívida Consolidada Líquida	-893.768	-7.794.635	
Receita Corrente Líquida	73.932.102	83.074.383	
Resultado Primário	1.994.171	8.429.795	
Resultado Nominal	1.590.972	8.273.505	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**53%**	**50%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

144

Ivaiporã

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**87.964.303**	**94,26%**	**97.832.702**	**86,29%**	**11,22%**
Receita Tributária	19.611.365	21,01%	22.667.538	19,99%	15,58%
Receita de Contribuições	4.449.417	4,77%	4.748.224	4,19%	6,72%
Receita Patrimonial	428.568	0,46%	133.073	0,12%	-68,95%
Receita de Serviços	1.615.045	1,73%	1.655.300	1,46%	2,49%
Transferências Correntes	59.513.891	63,77%	68.107.770	60,07%	14,44%
Outras Receitas Correntes	2.301.140	2,47%	478.589	0,42%	-79,20%
Receita de Capital	**5.360.880**	**5,74%**	**15.542.303**	**13,71%**	**189,92%**
Operações de Crédito	0	0,19%	5.803.965	5,12%	#DIV/0!
Alienação de Bens	180.089	0,19%	40.925	0,04%	-77,28%
Transferências de Capital	5.180.791	5,55%	9.697.413	8,55%	87,18%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**93.325.183**	**100,00%**	**113.375.005**	**100,00%**	**21,48%**
Despesas Correntes	**81.638.680**	**87,11%**	**88.892.350**	**78,41%**	**8,89%**
Pessoal e Encargos Sociais	45.881.307	48,96%	49.210.620	43,41%	7,26%
Juros e Encargos da Dívida	566.352	0,60%	242.663	0,21%	-57,15%
Outras Despesas Correntes	35.191.020	37,55%	39.439.067	34,79%	12,07%
Despesas de Capital	**12.076.629**	**12,89%**	**20.888.331**	**18,42%**	**72,96%**
Investimentos	8.817.163	9,41%	19.147.884	16,89%	117,17%
Inversões Financeiras	838.168	0,89%	200.000	0,18%	-76,14%
Amortização da Dívida	2.421.298	2,58%	1.540.447	1,36%	-36,38%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**93.715.308**	**100%**	**109.780.681**	**97%**	**17,14%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**3.594.324**	**3,17%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**93.715.308**	**100,00%**	**113.375.005**	**100,00%**	**20,98%**

Resultado Corrente	6.325.624	8.940.352
Resultado de Capital	-6.715.749	-5.346.029
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-390.125**	**3.594.324**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	8.575.584,99	7.186.412,03
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**8.185.459,81**	**7.186.412,03**

Dívida Consolidada	13.395.628	21.499.621	
Disponibilidade de Caixa	**11.348.719**	**14.068.273**	**23,96%**
Dívida Consolidada Líquida	2.046.909	7.431.348	
Receita Corrente Líquida	87.964.303	97.832.702	
Resultado Primário	2.796.756	-1.481.979	
Resultado Nominal	2.327.877	-5.484.547	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**48%**	**46%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls 146

Maripá

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**34.569.554**	**97,03%**	**36.191.572**	**92,65%**	**4,69%**
Receita Tributária	3.320.846	9,32%	4.207.550	10,77%	26,70%
Receita de Contribuições	703.320	1,97%	777.261	1,99%	10,51%
Receita Patrimonial	207.750	0,58%	58.595	0,15%	-71,80%
Receita de Serviços	421.307	1,18%	407.065	1,04%	-3,38%
Transferências Correntes	29.794.251	83,63%	30.318.673	77,62%	1,76%
Outras Receitas Correntes	122.080	0,34%	422.429	1,08%	246,03%
Receita de Capital	**1.057.186**	**2,97%**	**2.870.656**	**7,35%**	**171,54%**
Operações de Crédito	0	0,23%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	82.895	0,23%	105.175	0,27%	26,88%
Transferências de Capital	958.344	2,69%	2.744.894	7,03%	186,42%
Amortizações de emprestimo	15.948	0,04%	20.587	0,05%	29,09%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**35.626.740**	**100,00%**	**39.062.228**	**100,00%**	**9,64%**
Despesas Correntes	**29.607.192**	**83,10%**	**28.059.708**	**71,83%**	**-5,23%**
Pessoal e Encargos Sociais	16.476.693	46,25%	17.853.955	45,71%	8,36%
Juros e Encargos da Dívida	149.080	0,42%	51.392	0,13%	-65,53%
Outras Despesas Correntes	12.981.418	36,44%	10.154.361	26,00%	-21,78%
Despesas de Capital	**5.945.035**	**16,69%**	**9.384.666**	**24,02%**	**57,86%**
Investimentos	5.645.812	15,85%	9.181.374	23,50%	62,62%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	299.223	0,84%	203.291	0,52%	-32,06%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**35.552.227**	**100%**	**37.444.373**	**96%**	**5,32%**
Interferências financeiras	**74.514**	**0,21%**	**1.617.855**	**4,14%**	**2071,22%**
Total Geral das Despesas	**35.626.740**	**100,00%**	**39.062.228**	**100,00%**	**9,64%**

Resultado Corrente	4.962.362	8.131.865
Resultado de Capital	-4.887.848	-6.514.010
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**74.514**	**1.617.855**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	5.370.665,73	5.070.737,41
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**5.370.665,73**	**5.070.737,41**

Dívida Consolidada	1.357.738	1.205.679	
Disponibilidade de Caixa	**6.647.674**	**8.121.436**	**22,17%**
Dívida Consolidada Líquida	-5.289.936	-6.915.757	
Receita Corrente Líquida	34.569.554	36.191.572	
Resultado Primário	330.383	1.656.106	
Resultado Nominal	419.215	1.634.680	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**45%**	**46%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
148

Marmeleiro

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**51.817.028**	**96,11%**	**55.950.343**	**98,93%**	**7,98%**
Receita Tributária	6.481.963	12,02%	7.148.757	12,64%	10,29%
Receita de Contribuições	1.771.874	3,29%	1.816.311	3,21%	2,51%
Receita Patrimonial	313.172	0,58%	221.745	0,39%	-29,19%
Receita de Serviços	264.215	0,49%	10.060	0,02%	-96,19%
Transferências Correntes	41.557.004	77,08%	45.586.352	80,60%	9,70%
Outras Receitas Correntes	1.411.676	2,62%	1.154.263	2,04%	-18,23%
Receita de Capital	**2.095.564**	**3,89%**	**605.971**	**1,07%**	**-71,08%**
Operações de Crédito	0	0,00%	386.021	0,68%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	2.095.564	3,89%	219.950	0,39%	-89,50%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**53.912.592**	**100,00%**	**56.556.313**	**100,00%**	**4,90%**
Despesas Correntes	**50.041.149**	**90,35%**	**49.185.391**	**86,97%**	**-1,71%**
Pessoal e Encargos Sociais	25.130.366	45,37%	27.014.563	47,77%	7,50%
Juros e Encargos da Dívida	3.743	0,01%	23.420	0,04%	525,70%
Outras Despesas Correntes	24.907.039	44,97%	22.147.408	39,16%	-11,08%
Despesas de Capital	**5.344.309**	**9,65%**	**1.714.199**	**3,03%**	**-67,92%**
Investimentos	5.245.373	9,47%	1.615.263	2,86%	-69,21%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	98.936	0,18%	98.936	0,17%	0,00%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**55.385.457**	**100%**	**50.899.589**	**90%**	**-8,10%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**5.656.724**	**10,00%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**55.385.457**	**100,00%**	**56.556.313**	**100,00%**	**2,11%**

Resultado Corrente	1.775.880	6.764.952
Resultado de Capital	-3.248.745	-1.108.228
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-1.472.865**	**5.656.724**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	6.236.217,35	4.726.949,85
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**4.763.352,13**	**4.726.949,85**

Dívida Consolidada	387.499	674.584	
Disponibilidade de Caixa	**5.094.758**	**11.125.471**	**118,37%**
Dívida Consolidada Líquida	-4.707.259	-10.450.887	
Receita Corrente Líquida	51.817.028	55.950.343	
Resultado Primário	-252.648	4.808.686	
Resultado Nominal	-63.404	4.855.035	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**48%**	**48%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Morretes

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**49.083.727**	**98,53%**	**53.539.642**	**96,65%**	**9,08%**
Receita Tributária	10.992.997	22,07%	11.414.910	20,61%	3,84%
Receita de Contribuições	1.562.384	3,14%	1.974.511	3,56%	26,38%
Receita Patrimonial	254.875	0,51%	33.476	0,06%	-86,87%
Receita de Serviços	150.290	0,30%	126.871	0,23%	-15,58%
Transferências Correntes	36.119.261	72,51%	39.981.040	72,17%	10,69%
Outras Receitas Correntes	3.920	0,01%	8.834	0,02%	125,36%
Receita de Capital	**730.038**	**1,47%**	**1.856.547**	**3,35%**	**154,31%**
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	730.038	1,47%	1.856.547	3,35%	154,31%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**49.813.764**	**100,00%**	**55.396.190**	**100,00%**	**11,21%**
Despesas Correntes	**48.917.229**	**95,40%**	**48.500.602**	**87,55%**	**-0,85%**
Pessoal e Encargos Sociais	31.572.369	61,57%	33.818.165	61,05%	7,11%
Juros e Encargos da Dívida	159.138	0,31%	143.764	0,26%	-9,66%
Outras Despesas Correntes	17.185.722	33,52%	14.538.674	26,24%	-15,40%
Despesas de Capital	**2.358.742**	**4,60%**	**2.567.841**	**4,64%**	**8,86%**
Investimentos	1.180.467	2,30%	1.804.275	3,26%	52,84%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	1.178.275	2,30%	763.566	1,38%	-35,20%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**51.275.971**	**100%**	**51.068.443**	**92%**	**-0,40%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**4.327.747**	**7,81%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**51.275.971**	**100,00%**	**55.396.190**	**100,00%**	**8,04%**

Resultado Corrente	166.498	5.039.040
Resultado de Capital	-1.628.704	-711.293
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-1.462.206**	**4.327.747**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.211.526,12	5.958.556,75
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**749.319,76**	**5.958.556,75**

Divida Consolidada	5.096.629	4.853.643	
Disponibilidade de Caixa	**7.796.570**	**11.848.085**	**51,97%**
Divida Consolidada Líquida	-2.699.941	-6.994.442	
Receita Corrente Líquida	49.083.727	53.539.642	
Resultado Primário	1.147.655	3.991.578	
Resultado Nominal	1.193.566	3.889.458	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**58%**	**55%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Nova Aurora

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**50.253.560**	**87,16%**	**51.524.620**	**81,09%**	**2,53%**
Receita Tributária	4.320.562	7,49%	4.189.144	6,59%	-3,04%
Receita de Contribuições	2.460.635	4,27%	2.933.520	4,62%	19,22%
Receita Patrimonial	1.945.372	3,37%	954.974	1,50%	-50,91%
Receita de Serviços	110.822	0,19%	49.690	0,08%	-55,16%
Transferências Correntes	40.855.616	70,86%	42.809.262	67,37%	4,78%
Outras Receitas Correntes	560.553	0,97%	588.030	0,93%	4,90%
Receita de Capital	**2.387.702**	**4,14%**	**6.074.304**	**9,56%**	**154,40%**
Operações de Crédito	801.616	0,00%	2.250.000	3,54%	180,68%
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	1.523.166	2,64%	3.824.304	6,02%	151,08%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**5.012.959**	**9%**	**5.940.076**	**9%**	**9%**
Total de Receitas	**57.654.221**	**100,00%**	**63.538.999**	**100,00%**	**10,21%**
Despesas Correntes	**42.746.173**	**74,14%**	**45.599.338**	**71,77%**	**6,67%**
Pessoal e Encargos Sociais	25.533.764	44,29%	28.213.601	44,40%	10,50%
Juros e Encargos da Dívida	156.502	0,27%	240.141	0,38%	53,44%
Outras Despesas Correntes	17.055.907	29,58%	17.145.596	26,98%	0,53%
Despesas de Capital	**9.237.178**	**16,02%**	**8.118.443**	**12,78%**	**-12,11%**
Investimentos	8.857.347	15,36%	7.893.602	12,42%	-10,88%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	379.831	0,66%	224.841	0,35%	-40,81%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**5.207.529**	**9%**	**6.104.900**	**10%**	**17,23%**
Total de Despesas Empenhadas	**57.190.880**	**99%**	**59.822.681**	**94%**	**4,60%**
Interferências financeiras	**463.341**	**0,80%**	**3.716.318**	**5,85%**	**702,07%**
Total Geral das Despesas	**57.654.221**	**100,00%**	**63.538.999**	**100,00%**	**10,21%**

Resultado Corrente	7.507.387	5.925.282
Resultado de Capital	-6.849.475	-2.044.139
Resultado Intra-orçamentário	-194.571	-164.824
Resultado Orçamentário	**463.341**	**3.716.318**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.402.423,03	3.331.448,66
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**4.402.423,03**	**3.331.448,66**

Dívida Consolidada	5.476.618	5.264.202	
Disponibilidade de Caixa	**4.147.878**	**4.310.631**	**3,92%**
Dívida Consolidada Líquida	1.328.740	953.571	
Receita Corrente Líquida	46.660.984	48.395.337	
Resultado Primário	1.311.870	852.114	
Resultado Nominal	1.140.261	442.325	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**47%**	**48%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Pinhão

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**101.047.957**	**93,07%**	**111.169.535**	**90,70%**	**10,02%**
Receita Tributária	7.522.643	6,93%	10.203.974	8,32%	35,64%
Receita de Contribuições	3.765.706	3,47%	4.104.221	3,35%	8,99%
Receita Patrimonial	11.630.506	10,71%	16.850.112	13,75%	44,88%
Receita de Serviços	0	0,00%	19.913	0,02%	#DIV/0!
Transferências Correntes	77.566.641	71,44%	79.557.442	64,91%	2,57%
Outras Receitas Correntes	434.830	0,40%	290.011	0,24%	-33,30%
Receita de Capital	**2.098.458**	**1,93%**	**4.811.290**	**3,93%**	**129,28%**
Operações de Crédito	166.000	0,08%	1.441.044	1,18%	768,10%
Alienação de Bens	90.420	0,08%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.842.038	1,70%	3.370.246	2,75%	82,96%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**5.427.652**	**5%**	**6.594.164**	**5%**	**5%**
Total de Receitas	**108.574.068**	**100,00%**	**122.574.990**	**100,00%**	**12,90%**
Despesas Correntes	**84.490.580**	**77,82%**	**86.975.213**	**70,96%**	**2,94%**
Pessoal e Encargos Sociais	52.700.703	48,54%	58.102.814	47,40%	10,25%
Juros e Encargos da Dívida	277.526	0,26%	107.488	0,09%	-61,27%
Outras Despesas Correntes	31.512.351	29,02%	28.764.911	23,47%	-8,72%
Despesas de Capital	**4.271.202**	**3,93%**	**8.680.357**	**7,08%**	**103,23%**
Investimentos	3.923.647	3,61%	8.214.743	6,70%	109,37%
Inversões Financeiras	0	0,00%	67.403	0,05%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	347.556	0,32%	398.211	0,32%	14,57%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**5.313.612**	**5%**	**6.108.496**	**5%**	**14,96%**
Total de Despesas Empenhadas	**94.075.395**	**87%**	**101.764.066**	**83%**	**8,17%**
Interferências financeiras	**14.498.673**	**13,35%**	**20.810.923**	**16,98%**	**43,54%**
Total Geral das Despesas	**108.574.068**	**100,00%**	**122.574.990**	**100,00%**	**12,90%**

Resultado Corrente	16.557.377	24.194.321
Resultado de Capital	-2.172.744	-3.869.066
Resultado Intra-orçamentário	114.040	485.668
Resultado Orçamentário	**14.498.673**	**20.810.923**

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 155

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.227.851,74	5.603.354,63
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**4.227.851,74**	**5.603.354,63**

Divida Consolidada	3.438.830	3.791.824	
Disponibilidade de Caixa	**6.111.295**	**12.028.573**	**96,83%**
Divida Consolidada Liquida	-2.672.466	-8.236.749	
Receita Corrente Líquida	86.572.455	91.002.050	
Resultado Primário	618.899	5.852.315	
Resultado Nominal	584.796	5.827.368	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**52%**	**54%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

156

Porto Rico

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**23.877.267**	**91,64%**	**27.364.536**	**86,52%**	**14,60%**
Receita Tributária	4.897.735	18,80%	6.156.705	19,47%	25,71%
Receita de Contribuições	1.402.420	5,38%	2.269.201	7,17%	61,81%
Receita Patrimonial	1.435.506	5,51%	1.364.014	4,31%	-4,98%
Receita de Serviços	18.605	0,07%	18.960	0,06%	1,91%
Transferências Correntes	16.020.004	61,48%	17.096.622	54,06%	6,72%
Outras Receitas Correntes	102.998	0,40%	459.035	1,45%	345,67%
Receita de Capital	**608.231**	**2,33%**	**1.340.316**	**4,24%**	**120,36%**
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	5.500	0,02%	#DIV/0!
Transferências de Capital	608.231	2,33%	1.334.816	4,22%	119,46%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**1.570.101**	**6%**	**2.921.842**	**9%**	**9%**
Total de Receitas	**26.055.598**	**100,00%**	**31.626.694**	**100,00%**	**21,38%**
Despesas Correntes	**21.434.693**	**82,27%**	**22.557.617**	**71,32%**	**5,24%**
Pessoal e Encargos Sociais	12.231.484	46,94%	14.816.771	46,85%	21,14%
Juros e Encargos da Dívida	60.672	0,23%	26.727	0,08%	-55,95%
Outras Despesas Correntes	9.142.538	35,09%	7.714.119	24,39%	-15,62%
Despesas de Capital	**1.805.695**	**6,93%**	**3.324.595**	**10,51%**	**84,12%**
Investimentos	1.653.664	6,35%	3.245.346	10,26%	96,25%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	152.031	0,58%	79.250	0,25%	-47,87%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**1.780.281**	**7%**	**2.500.247**	**8%**	**40,44%**
Total de Despesas Empenhadas	**25.020.668**	**96%**	**28.382.460**	**90%**	**13,44%**
Interferências financeiras	**1.034.930**	**3,97%**	**3.244.235**	**10,26%**	**213,47%**
Total Geral das Despesas	**26.055.598**	**100,00%**	**31.626.694**	**100,00%**	**21,38%**

Resultado Corrente	2.442.574	4.806.919
Resultado de Capital	-1.197.464	-1.984.279
Resultado Intra-orçamentário	-210.180	421.595
Resultado Orçamentário	**1.034.930**	**3.244.235**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.635.421,32	902.869,09
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.635.421,32**	**902.869,09**

Dívida Consolidada	713.944	481.584	
Disponibilidade de Caixa	**1.167.316**	**3.009.431**	**157,81%**
Dívida Consolidada Líquida	-453.372	-2.527.847	
Receita Corrente Líquida	21.843.355	24.869.991	
Resultado Primário	-329.883	2.091.526	
Resultado Nominal	-322.043	1.961.029	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**47%**	**49%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 158

Quarto Centenário

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**23.066.005**	**97,38%**	**24.205.949**	**88,95%**	**4,94%**
Receita Tributária	1.406.744	5,94%	1.675.116	6,16%	19,08%
Receita de Contribuições	300.699	1,27%	276.197	1,01%	-8,15%
Receita Patrimonial	72.628	0,31%	21.932	0,08%	-69,80%
Receita de Serviços	33.442	0,14%	30.000	0,11%	-10,29%
Transferências Correntes	21.220.086	89,58%	22.129.488	81,32%	4,29%
Outras Receitas Correntes	32.406	0,14%	73.216	0,27%	125,93%
Receita de Capital	**621.609**	**2,62%**	**3.007.711**	**11,05%**	**383,86%**
Operações de Crédito	0	0,00%	2.077.801	7,64%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Transferências de Capital	621.609	2,62%	929.910	3,42%	49,60%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**23.687.614**	**100,00%**	**27.213.660**	**100,00%**	**14,89%**
Despesas Correntes	**21.897.261**	**89,01%**	**22.798.759**	**81,20%**	**4,12%**
Pessoal e Encargos Sociais	12.333.076	50,13%	13.646.373	48,60%	10,65%
Juros e Encargos da Dívida	104.659	0,43%	91.581	0,33%	-12,50%
Outras Despesas Correntes	9.459.526	38,45%	9.060.804	32,27%	-4,22%
Despesas de Capital	**2.702.664**	**10,99%**	**5.279.353**	**18,80%**	**95,34%**
Investimentos	2.479.505	10,08%	5.066.997	18,05%	104,36%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	223.159	0,91%	212.356	0,76%	-4,84%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**24.599.925**	**100%**	**28.078.112**	**100%**	**14,14%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**0**	**0,00%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**24.599.925**	**100,00%**	**28.078.112**	**100,00%**	**14,14%**

Resultado Corrente	1.168.745	1.407.190
Resultado de Capital	-2.081.056	-2.271.642
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-912.311**	**-864.452**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	2.229.809,98	1.913.235,59
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.317.498,62**	**1.048.783,89**

Dívida Consolidada	1.153.485	3.032.666	
Disponibilidade de Caixa	**1.433.708**	**2.015.955**	**40,61%**
Dívida Consolidada Líquida	-280.223	1.016.712	
Receita Corrente Líquida	23.066.005	24.205.949	
Resultado Primário	657.721	-3.085.313	
Resultado Nominal	623.365	-3.193.794	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**50%**	**53%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Quinta do Sol

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**22.644.030**	**89,08%**	**23.969.133**	**90,90%**	**5,85%**
Receita Tributária	1.352.199	5,32%	1.467.553	5,57%	8,53%
Receita de Contribuições	349.189	1,37%	363.860	1,38%	4,20%
Receita Patrimonial	56.304	0,22%	28.658	0,11%	-49,10%
Receita de Serviços	8.007	0,03%	1.663	0,01%	-79,23%
Transferências Correntes	19.282.419	75,85%	20.473.498	77,64%	6,18%
Outras Receitas Correntes	1.595.913	6,28%	1.633.902	6,20%	2,38%
Receita de Capital	**2.776.732**	**10,92%**	**2.400.435**	**9,10%**	**-13,55%**
Operações de Crédito	653.670	0,52%	0	0,00%	-100,00%
Alienação de Bens	131.466	0,52%	319.081	1,21%	142,71%
Transferências de Capital	1.991.596	7,83%	2.081.354	7,89%	4,51%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**25.420.762**	**100,00%**	**26.369.568**	**100,00%**	**3,73%**
Despesas Correntes	**21.935.155**	**86,29%**	**21.922.116**	**83,13%**	**-0,06%**
Pessoal e Encargos Sociais	11.573.844	45,53%	12.122.783	45,97%	4,74%
Juros e Encargos da Dívida	120.403	0,47%	74.989	0,28%	-37,72%
Outras Despesas Correntes	10.240.908	40,29%	9.724.344	36,88%	-5,04%
Despesas de Capital	**3.259.567**	**12,82%**	**2.087.100**	**7,91%**	**-35,97%**
Investimentos	3.023.777	11,89%	1.755.663	6,66%	-41,94%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	235.790	0,93%	331.436	1,26%	40,56%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**25.194.722**	**99%**	**24.009.216**	**91%**	**-4,71%**
Interferências financeiras	**226.041**	**0,89%**	**2.360.353**	**8,95%**	**944,22%**
Total Geral das Despesas	**25.420.762**	**100,00%**	**26.369.568**	**100,00%**	**3,73%**

Resultado Corrente	708.876	2.047.017
Resultado de Capital	-482.835	313.336
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**226.041**	**2.360.353**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	634.226,33	944.474,56
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**634.226,33**	**944.474,56**

Dívida Consolidada	7.261.114	6.992.519	
Disponibilidade de Caixa	**997.153**	**3.140.068**	**214,90%**
Dívida Consolidada Líquida	6.263.962	3.852.451	
Receita Corrente Líquida	22.644.028	23.608.250	
Resultado Primário	-2.647.589	2.406.766	
Resultado Nominal	-2.827.784	1.933.441	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**48%**	**50%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Realeza

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**53.391.997**	**94,52%**	**59.803.841**	**96,84%**	**12,01%**
Receita Tributária	6.400.360	11,33%	6.992.561	11,32%	9,25%
Receita de Contribuições	1.531.288	2,71%	1.563.486	2,53%	2,10%
Receita Patrimonial	332.660	0,59%	119.894	0,19%	-63,96%
Receita de Serviços	907.215	1,61%	278.812	0,45%	-69,27%
Transferências Correntes	44.098.266	78,06%	49.129.289	79,55%	11,41%
Outras Receitas Correntes	122.209	0,22%	1.719.800	2,78%	1307,27%
Receita de Capital	**3.098.446**	**5,48%**	**1.953.720**	**3,16%**	**-36,95%**
Operações de Crédito	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	0	0,00%	268.750	0,44%	#DIV/0!
Transferências de Capital	3.098.446	5,48%	1.684.970	2,73%	-45,62%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**56.490.444**	**100,00%**	**61.757.561**	**100,00%**	**9,32%**
Despesas Correntes	**49.310.466**	**87,18%**	**52.996.751**	**85,81%**	**7,48%**
Pessoal e Encargos Sociais	24.746.117	43,75%	28.211.015	45,68%	14,00%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	24.564.349	43,43%	24.785.736	40,13%	0,90%
Despesas de Capital	**7.252.575**	**12,82%**	**5.009.431**	**8,11%**	**-30,93%**
Investimentos	7.252.575	12,82%	5.009.431	8,11%	-30,93%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**56.563.041**	**100%**	**58.006.182**	**94%**	**2,55%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**3.751.380**	**6,07%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**56.563.041**	**100,00%**	**61.757.561**	**100,00%**	**9,18%**

Resultado Corrente	4.081.531	6.807.090
Resultado de Capital	-4.154.129	-3.055.711
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-72.598**	**3.751.380**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	8.303.397,64	9.522.858,24
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**8.230.800,03**	**9.522.858,24**

Dívida Consolidada	0	0	
Disponibilidade de Caixa	**13.258.080**	**17.622.891**	**32,92%**
Dívida Consolidada Líquida	-13.258.080	-17.622.891	
Receita Corrente Líquida	53.391.918	59.803.710	
Resultado Primário	162.852	3.182.426	
Resultado Nominal	453.586	3.278.553	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**45%**	**46%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Santa Cecília do Pavão

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**18.172.584**	**99,50%**	**19.794.452**	**91,23%**	**8,92%**
Receita Tributária	984.862	5,39%	1.009.402	4,65%	2,49%
Receita de Contribuições	13.703	0,08%	28.695	0,13%	109,41%
Receita Patrimonial	40.595	0,22%	12.228	0,06%	-69,88%
Receita de Serviços	829.030	4,54%	965.344	4,45%	16,44%
Transferências Correntes	16.265.439	89,06%	17.777.751	81,94%	9,30%
Outras Receitas Correntes	38.956	0,21%	1.032	0,00%	-97,35%
Receita de Capital	**83.798**	**0,46%**	**1.894.330**	**8,73%**	**2160,59%**
Operações de Crédito	0	0,46%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	83.798	0,46%	89.450	0,41%	6,74%
Transferências de Capital	0	0,00%	1.804.880	8,32%	#DIV/0!
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**7.473**	**0%**	**8.118**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**18.263.856**	**100,00%**	**21.696.900**	**100,00%**	**18,80%**
Despesas Correntes	**16.433.003**	**87,43%**	**17.076.944**	**78,71%**	**3,92%**
Pessoal e Encargos Sociais	8.952.282	47,63%	9.974.665	45,97%	11,42%
Juros e Encargos da Dívida	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Outras Despesas Correntes	7.480.721	39,80%	7.102.279	32,73%	-5,06%
Despesas de Capital	**2.361.994**	**12,57%**	**3.179.432**	**14,65%**	**34,61%**
Investimentos	2.170.158	11,55%	3.000.153	13,83%	38,25%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	**191.836**	1,02%	179.279	0,83%	-6,55%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**18.794.997**	**100%**	**20.256.376**	**93%**	**7,78%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**1.440.524**	**6,64%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**18.794.997**	**100,00%**	**21.696.900**	**100,00%**	**15,44%**

Resultado Corrente	1.739.581	2.717.508
Resultado de Capital	-2.278.196	-1.285.102
Resultado Intra-orçamentário	7.473	8.118
Resultado Orçamentário	**-531.141**	**1.440.524**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.589.707,39	1.128.936,83
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**1.058.566,09**	**1.128.936,83**

Dívida Consolidada	3.962.532	3.774.443	
Disponibilidade de Caixa	**2.152.732**	**3.045.907**	**41,49%**
Dívida Consolidada Líquida	1.809.801	728.536	
Receita Corrente Líquida	18.172.584	19.794.452	
Resultado Primário	233.592	1.144.020	
Resultado Nominal	274.187	1.156.248	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**46%**	**49%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
Fls. 166

Santa Terezinha de Itaipu

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**90.147.731**	**88,94%**	**99.342.498**	**88,43%**	**10,20%**
Receita Tributária	12.819.578	12,65%	14.344.844	12,77%	11,90%
Receita de Contribuições	3.812.618	3,76%	3.518.451	3,13%	-7,72%
Receita Patrimonial	22.295.576	22,00%	25.757.614	22,93%	15,53%
Receita de Serviços	370.427	0,37%	350.561	0,31%	-5,36%
Transferências Correntes	50.217.309	49,54%	55.072.036	49,02%	9,67%
Outras Receitas Correntes	632.223	0,62%	298.994	0,27%	-52,71%
Receita de Capital	**11.215.538**	**11,06%**	**12.994.776**	**11,57%**	**15,86%**
Operações de Crédito	0	0,35%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	356.000	0,35%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	10.852.551	10,71%	12.988.432	11,56%	19,68%
Amortizações de emprestimo	6.987	0,01%	6.344	0,01%	-9,20%
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**101.363.269**	**100,00%**	**112.337.274**	**100,00%**	**10,83%**
Despesas Correntes	**79.935.178**	**72,48%**	**74.993.503**	**66,76%**	**-6,18%**
Pessoal e Encargos Sociais	37.607.461	34,10%	40.660.024	36,19%	8,12%
Juros e Encargos da Dívida	435.335	0,39%	140.782	0,13%	-67,66%
Outras Despesas Correntes	41.892.382	37,98%	34.192.697	30,44%	-18,38%
Despesas de Capital	**30.354.285**	**27,52%**	**24.199.618**	**21,54%**	**-20,28%**
Investimentos	26.608.392	24,13%	23.381.803	20,81%	-12,13%
Inversões Financeiras	2.343.886	2,13%	81.227	0,07%	-96,53%
Amortização da Dívida	1.402.007	1,27%	736.588	0,66%	-47,46%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**110.289.463**	**100%**	**99.193.120**	**88%**	**-10,06%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**13.144.154**	**11,70%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**110.289.463**	**100,00%**	**112.337.274**	**100,00%**	**1,86%**

Resultado Corrente	10.212.553	24.348.996
Resultado de Capital	-19.138.747	-11.204.842
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-8.926.194**	**13.144.154**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	21.905.131,00	16.921.151,68
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**12.978.937,38**	**16.921.151,68**

Dívida Consolidada	6.026.864	5.480.888	
Disponibilidade de Caixa	**44.934.575**	**52.861.579**	**17,64%**
Dívida Consolidada Líquida	-38.973.628	-47.459.817	
Receita Corrente Líquida	89.773.522	99.246.033	
Resultado Primário	613.462	6.131.606	
Resultado Nominal	2.772.887	6.722.403	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**40%**	**39%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

DIRETORIA LEGISLATIVA
Pág. 1680

São João do Ivaí

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**32.718.724**	**95,83%**	**37.075.441**	**94,84%**	**13,32%**
Receita Tributária	3.159.241	9,25%	3.074.856	7,87%	-2,67%
Receita de Contribuições	983.541	2,88%	940.192	2,40%	-4,41%
Receita Patrimonial	117.307	0,34%	30.796	0,08%	-73,75%
Receita de Serviços	86.144	0,25%	39.697	0,10%	-53,92%
Transferências Correntes	28.275.098	82,81%	32.374.455	82,81%	14,50%
Outras Receitas Correntes	97.391	0,29%	615.446	1,57%	531,93%
Receita de Capital	**1.424.175**	**4,17%**	**2.018.327**	**5,16%**	**41,72%**
Operações de Crédito	0	0,51%	0	0,00%	#DIV/0!
Alienação de Bens	173.290	0,51%	0	0,00%	-100,00%
Transferências de Capital	1.250.885	3,66%	2.018.327	5,16%	61,35%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**34.142.899**	**100,00%**	**39.093.768**	**100,00%**	**14,50%**
Despesas Correntes	**31.378.986**	**91,90%**	**33.542.426**	**85,80%**	**6,89%**
Pessoal e Encargos Sociais	17.439.556	51,08%	18.382.956	47,02%	5,41%
Juros e Encargos da Dívida	794.440	2,33%	798.886	2,04%	0,56%
Outras Despesas Correntes	13.144.990	38,50%	14.360.584	36,73%	9,25%
Despesas de Capital	**2.189.449**	**6,41%**	**4.583.893**	**11,73%**	**109,36%**
Investimentos	1.569.683	4,60%	4.044.955	10,35%	157,69%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	619.766	1,82%	538.938	1,38%	-13,04%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**33.568.435**	**98%**	**38.126.319**	**98%**	**13,58%**
Interferências financeiras	**574.464**	**1,68%**	**967.449**	**2,47%**	**68,41%**
Total Geral das Despesas	**34.142.899**	**100,00%**	**39.093.768**	**100,00%**	**14,50%**

Resultado Corrente	1.339.738	3.533.015
Resultado de Capital	-765.274	-2.565.566
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**574.464**	**967.449**

Pág. 169

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	4.172.883,66	3.586.871,58
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**4.172.883,66**	**3.586.871,58**

Dívida Consolidada	4.790.256	4.334.964	
Disponibilidade de Caixa	**4.744.561**	**6.548.649**	**38,02%**
Dívida Consolidada Líquida	45.695	-2.213.685	
Receita Corrente Líquida	32.718.695	36.565.983	
Resultado Primário	1.551.482	2.873.705	
Resultado Nominal	1.570.977	2.868.197	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**51%**	**50%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

São Jorge D Oeste

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**46.418.611**	**77,83%**	**48.252.185**	**93,08%**	**3,95%**
Receita Tributária	3.788.269	6,35%	4.455.897	8,60%	17,62%
Receita de Contribuições	770.993	1,29%	681.367	1,31%	-11,62%
Receita Patrimonial	204.279	0,34%	773.484	1,49%	278,64%
Receita de Serviços	119.486	0,20%	110.017	0,21%	-7,92%
Transferências Correntes	41.226.197	69,13%	41.999.491	81,01%	1,88%
Outras Receitas Correntes	309.387	0,52%	231.929	0,45%	-25,04%
Receita de Capital	**13.219.133**	**22,17%**	**3.589.637**	**6,92%**	**-72,85%**
Operações de Crédito	6.156.949	1,21%	250.918	0,48%	-95,92%
Alienação de Bens	722.750	1,21%	20.300	0,04%	-97,19%
Transferências de Capital	6.339.434	10,63%	3.318.420	6,40%	-47,65%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**59.637.744**	**100,00%**	**51.841.822**	**100,00%**	**-13,07%**
Despesas Correntes	**40.794.171**	**68,40%**	**39.079.593**	**74,22%**	**-4,20%**
Pessoal e Encargos Sociais	22.147.464	37,14%	23.132.380	43,93%	4,45%
Juros e Encargos da Dívida	416.979	0,70%	296.514	0,56%	-28,89%
Outras Despesas Correntes	18.229.728	30,57%	15.650.699	29,72%	-14,15%
Despesas de Capital	**13.998.588**	**23,47%**	**13.577.015**	**25,78%**	**-3,01%**
Investimentos	12.874.194	21,59%	12.557.680	23,85%	-2,46%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	1.124.393	1,89%	1.019.335	1,94%	-9,34%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**54.792.759**	**92%**	**52.656.609**	**100%**	**-3,90%**
Interferências financeiras	**4.844.985**	**8,12%**	**0**	**0,00%**	**-100,00%**
Total Geral das Desposas	**59.637.744**	**100,00%**	**52.656.609**	**100,00%**	**-11,71%**

Resultado Corrente	5.624.440	9.172.591
Resultado de Capital	-779.455	-9.987.378
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**4.844.985**	**-814.787**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	9.711.507,85	11.636.014,12
Cancelamentos de Restos a Pagar		
Superávit Apurado	**9.711.507,85**	**10.821.227,18**

Dívida Consolidada	8.581.201	8.924.230	
Disponibilidade de Caixa	**10.742.889**	**13.353.322**	**24,30%**
Dívida Consolidada Líquida	-2.161.688	-4.429.093	
Receita Corrente Líquida	46.418.584	48.252.178	
Resultado Primário	2.595.433	1.788.279	
Resultado Nominal	2.382.733	2.294.113	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**45%**	**46%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

Sulina

Contas	2019 (A)		2020 (B)		B/A
	Valor Realizado	Part. (%) V	Valor Realizado	Part. (%) V	Var. (%)
Receita Corrente	**18.527.251**	**94,83%**	**18.704.306**	**83,08%**	**0,96%**
Receita Tributária	1.178.737	6,03%	1.270.477	5,64%	7,78%
Receita de Contribuições	210.893	1,08%	219.889	0,98%	4,27%
Receita Patrimonial	35.746	0,18%	13.642	0,06%	-61,83%
Receita de Serviços	412.072	2,11%	362.037	1,61%	-12,14%
Transferências Correntes	16.642.641	85,18%	16.822.342	74,72%	1,08%
Outras Receitas Correntes	47.163	0,24%	15.917	0,07%	-66,25%
Receita de Capital	**1.009.978**	**5,17%**	**3.809.360**	**16,92%**	**277,17%**
Operações de Crédito	0	0,12%	419.000	1,86%	#DIV/0!
Alienação de Bens	22.800	0,12%	288.321	1,28%	1164,57%
Transferências de Capital	987.178	5,05%	3.102.039	13,78%	214,23%
Amortizações de emprestimo	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Receitas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**0%**
Total de Receitas	**19.537.229**	**100,00%**	**22.513.666**	**100,00%**	**15,23%**
Despesas Correntes	**17.510.288**	**89,36%**	**17.315.279**	**76,91%**	**-1,11%**
Pessoal e Encargos Sociais	9.337.388	47,65%	10.149.935	45,08%	8,70%
Juros e Encargos da Dívida	86.689	0,44%	24.623	0,11%	-71,60%
Outras Despesas Correntes	8.086.211	41,27%	7.140.721	31,72%	-11,69%
Despesas de Capital	**2.085.409**	**10,64%**	**4.152.653**	**18,45%**	**99,13%**
Investimentos	1.867.619	9,53%	4.072.926	18,09%	118,08%
Inversões Financeiras	0	0,00%	0	0,00%	#DIV/0!
Amortização da Dívida	217.790	1,11%	79.727	0,35%	-63,39%
Despesas (Intra-Orçamentárias)	**0**	**0%**	**0**	**0%**	**#DIV/0!**
Total de Despesas Empenhadas	**19.595.697**	**100%**	**21.467.932**	**95%**	**9,55%**
Interferências financeiras	**0**	**0,00%**	**1.045.734**	**4,64%**	**#DIV/0!**
Total Geral das Despesas	**19.595.697**	**100,00%**	**22.513.666**	**100,00%**	**14,89%**

Resultado Corrente	1.016.963	1.389.027
Resultado de Capital	-1.075.432	-343.293
Resultado Intra-orçamentário	0	0
Resultado Orçamentário	**-58.468**	**1.045.734**

Superávit Financeiro do Exercício Anterior	1.034.210,64	1.004.686,38
Cancelamentos de Restos a Pagar		

Superávit Apurado	**975.742,52**	**1.004.686,38**

Dívida Consolidada	1.046.203	1.441.711	
Disponibilidade de Caixa	**933.020**	**2.053.026**	**120,04%**
Dívida Consolidada Líquida	113.184	-611.315	
Receita Corrente Líquida	18.527.251	18.704.306	
Resultado Primário	-96.764	575.205	
Resultado Nominal	-147.707	564.225	

% SOBRE A RCL AJUSTADA		
Despesa Total com Pessoal	**49%**	**52%**
Limite Máximo	54%	54%
Limite Prudencial	51%	51%
Limite de Alerta	49%	49%

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Decreto Legislativo nº 9/2021, de autoria da Comissão Executiva, encontra-se em condições de prosseguir o seu trâmite.

O referido projeto recebeu dois pareceres no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, sendo um favorável e outro voto em separado. O **parecer favorável** foi aprovado na reunião do dia 13 de abril de 2021, ficando prejudicado o voto em separado.

Curitiba, 14 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Finanças e Tributação.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo

DIRETORIA LEGISLATIVA Fls. 175

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PARECER DE COMISSÃO

PARECER AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021

Projeto de Decreto Legislativo nº 09/2021

Autor: Comissão Executiva

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 09/2021 DE AUTORIA DA COMISSÃO EXECUTIVA. O PROJETO RECONHECE, EXCLUSIVAMENTE PARA OS FINS DO QUE DISPÕE O ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº101/2000, A OCORRÊNCIA DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NOS MUNICÍPIOS QUE ESPECIFÍCA.

RELATÓRIO

O presente decreto legislativo, de autoria da Comissão Executiva tem por objetivo reconhecer exclusivamente para os fins do que dispõe o Art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101/20000, a ocorrência de Estado de Calamidade Pública nos Municípios que específica.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Finanças e Tributação, em consonância ao disposto no artigo 42º do **REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO**

DO PARANÁ, manifestar-se sobre:

DIRETORIA LEGISLATIVA Pág. 176

Art. 42. Cabe à Comissão de Finanças e Tributação manifestar-se sobre:

I – os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição de receita ou da despesa pública, Regimento Interno 37 quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o orçamento anual;

II – as atividades financeiras do Estado;

III – a matéria tributária;

IV – os empréstimos públicos;

V – as matérias que disponham sobre a remuneração dos agentes políticos estaduais, incluindo os secretários de Estado, os magistrados e os membros do Ministério Público e do Tribunal de Contas; e

VI – o atendimento aos requisitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

O decreto legislativo objetiva decretar o Estado de Calamidade Pública nos Municípios que especifica, com base no artigo 65, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 65. Na ocorrência de calamidade pública reconhecida pelo Congresso Nacional, no caso da União, ou pelas Assembléias Legislativas, na hipótese dos Estados e Municípios, enquanto perdurar a situação:

I - serão suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos arts. 23 , 31 e 70;

II - serão dispensados o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º.

O presente Decreto Legislativo visa decretar Estado de Calamidade Pública nas cidades de I- Bela Vista da Caroba; II- Bela Vista do Paraíso; III- Boa Esperança do Iguaçu; IV- Borrazópolis; V- Campo Bonito; VI- Capitão Leônidas Marques; VII- Carlópolis; VIII-Cascavel; IX- Cruz Machado; X-Cruzeiro do Iguaçu; XI- Engenheiro Beltrão; XII- Figueira; XIII-Francisco Beltrão; XIV- Godoy Moreira; XV-Guaraqueçaba; XVI- Honório Serpa; XVII-Ibaiti; XVIII- Imbaú; XIX- Imbituva; XX- Ivaiporã; XXI- Maripá; XXII-Marmeleiro; XXIII- Morretes; XXIV- Nova Aurora; XXV- Pinhão; XXVI- Porto Rico; XXVII- Quarto Centenário; XXVIII- Quinta do Sol; XXIX- Realeza; XXX- Santa Cecília do Pavão; XXXI- Santa Terezinha de Itaipu; XXXII- São João do Ivaí; XXXIII- São Jorge D' Oeste e XXXIV- Sulina.

A COVID-19 causa doença respiratória em quadro que pode variar de leve a moderado, semelhante a uma gripe, mas que alguns casos podem ser mais graves, com a ocorrência de síndrome respiratória aguda grave e complicações e, em casos extremos, pode levar a óbito.

Diante dessa realidade, a rede municipal de saúde dos municípios deve implementar um plano de contingência a partir dos protocolos da OMS, a qual decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial, devendo o município estar preparado para receber os casos de saúde mais graves, o que pode gerar a contratação de obras, serviços e compras em caráter emergencial.

Considerando situações de demandam uma ação mais rápida e eficaz por parte da administração pública, inclusive as questões orçamentárias e o remanejamento de recursos, faz-se necessário a decretação do Estado de Calamidade Pública nos Municípios citados.

Diante do exposto, o presente Projeto não afronta quaisquer disposição legal pertinente às competências desta Comissão de Finanças e Tributação, não encontra-se óbice à sua regular tramitação.

CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando pela **APROVAÇÃO** do Decreto Legislativo.

Curitiba, 19 de abrilde 2021.

DEP. NELSON JUSTUS

Presidente

DEP. DOUGLAS FABRÍCIO

Relator

Documento assinado eletronicamente por **Daniela Miranda Motta, Analista Legislativo - Advogado**, em 20/04/2021, às 11:46, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **João Douglas Fabricio, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 13:49, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

Documento assinado eletronicamente por **Nelson Roberto Placido Silva Justus, Deputado Estadual**, em 20/04/2021, às 14:32, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar informando o código verificador **0345884** e o código CRC **F6E6E1EA**.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 9/2021, de autoria da Comissão Executiva, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, o parecer foi aprovado na reunião do dia 20 de abril de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis:**
   - Comissão de Constituição e Justiça;
   - Comissão de Finanças e Tributação.

Curitiba, 22 de abril de 2021.

Rafael Cardoso
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo